
**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUMITOMO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ: 19.746.810/0001-10**

SÃO PAULO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	16
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	16
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	17
CAPÍTULO CINCO –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	17
CAPÍTULO SEIS – DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS	19
CAPÍTULO SETE – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	22
CAPÍTULO OITO – DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO.....	23
CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	25
CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS	26
CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	29
CAPÍTULO DOZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	32
CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS	36
CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....	37
CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	39
CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	39
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	44
CAPÍTULO DEZOITO – DA FACULDADE DA SUMITOMO DE RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO, OPÇÃO DE VENDA E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA.....	46
CAPÍTULO DEZENOVE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA	47
PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO	47
CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	47
CAPÍTULO VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCO.....	48
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	54
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	61

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....62
CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....63
ANEXO I65
ANEXO III67
ANEXO IV.....87
ANEXO V90

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento:

“**Acordo de Indicação**”: significa o “*Acordo de Indicação com Opção de Venda*”, celebrado entre o Fundo, a Sumitomo e a Gestora, por meio do qual são descritos os termos gerais que regerá a indicação de Clientes que poderão emitir CPR-F e NP diretamente em favor da Classe e, ainda, a Opção de Venda;

“**Administrador**”: é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca;

“**Afiliada**”: significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão;

“**Agente de Cobrança Judicial**”: significa o agente de cobrança contratado para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios;

“**Agente de Cobrança Ordinária**”: será sempre o Custodiante, por meio do Banco Cobrador, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e que não sejam Direitos Creditórios Inadimplidos;

“**Agente de Controladoria**”: É a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001 20;

“**Agente de Formalização e Cobrança**”: significa a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, salas 103/104, Lagoinha, CEP 11095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80;

“**Alocação Mínima de Investimento**”: é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). A Alocação Mínima de Investimento deverá ser monitorada diariamente pelo Administrador do Fundo, conforme Capítulo Oito deste Regulamento;

"Alocação Mínima Tributária": Trata-se do enquadramento mínimo em Direitos Creditórios, na forma do artigo 19 da lei 14.754/23, para que um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios seja classificado como entidade de investimento e não se sujeite a tributação periódica;

"Amortização das Cotas Subordinadas": tem o significado que lhe é atribuído no item 13.2 deste Regulamento;

"Amortização Extraordinária": é a amortização extraordinária das Cotas em circulação exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, à Alocação Mínima Tributária, à Razão de Garantia e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo Sete deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo Quinze deste Regulamento;

"Amortização Programada": é a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma deste Regulamento;

"ANBIMA": é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;

"Apêndice": significa o apêndice a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no Anexo I.

"Apólice": é a Apólice emitida pela Seguradora em benefício do da Sumitomo e respectivos beneficiários, e seus eventuais endossos, modificações e renovações ou qualquer contrato de seguro que venha a substituí-la (observado que as respectivas alterações e modificações à Apólice devem ser aprovadas por meio de Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento);

"Assembleia Geral": é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento;

"Ativos Financeiros": são os (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Banco Rabobank International Brasil S.A., (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., (f) Caixa Econômica Federal, (g) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo;

"B3": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Banco Central": é o Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05;

“**Banco Cobrador**”: é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo;

“**Benchmark Sênior**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3 deste Regulamento;

“**Carteira**”: é a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe e Ativos Financeiros;

“**CDCA**”: são os certificados de direitos creditórios do agronegócio, emitidas por Clientes em favor da Classe e/ou em favor da Sumitomo e que sejam endossados e/ou cedidos à Classe;

“**Classe**” ou “**Classe Única**”: é a classe única de Cotas da Classe Única, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo, sendo certo que as Cotas da Classe Única são subdivididas em 2 (duas) Subclasses.;

“**Cliente**”: é o cliente indicado pela Sumitomo, Pessoa não pertencente ao grupo econômico da Sumitomo e que se torne devedor dos Direitos Creditórios;

“**CMN**”: é o Conselho Monetário Nacional;

“**CNPJ**”: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“**Código ANBIMA**”: é o “Código de Ofertas Públicas da ANBIMA” atualmente vigente;

“**Conta Direitos Creditórios Títulos de Crédito**”: é a conta corrente descrita no Contrato de Cessão e no Acordo de Indicação, em que serão depositados os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito e de suas eventuais garantias;

“**Conta Direitos Creditórios XML**”: é a conta corrente descrita no Contrato de Cessão e no Acordo de Indicação, em que serão depositados os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios XML e de suas eventuais garantias;

“**Contas Autorizadas do Fundo**”: são a Conta Direitos Creditórios Títulos de Crédito e a Conta Direitos Creditórios XML, quando em conjunto;

“**Contrato de Cessão**”: é o “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Sumitomo, o Agente

de Formalização e Cobrança e o Custodiante, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo;

“Contrato de Formalização e Cobrança”: é o contrato de cobrança de direitos creditórios e outras avenças, a ser celebrado entre o Fundo, o Agente de Formalização e Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial (o qual, não poderá, nos termos do Regulamento, ser o Cedente), para regular a atuação do Agente de Formalização e Cobrança e do Agente de Cobrança Judicial;

“Contrato de Custódia”: é o *“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”*, a ser celebrado entre o Administrador, por conta e ordem do Fundo, o Custodiante e o Agente de Controladoria. O Contrato de Custódia estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 39, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

“Controle” com relação a uma pessoa significa (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle;

“Coordenador Líder”: significa a instituição financeira intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar a distribuição de Cotas do Fundo;

“Cotas”: são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

“Cotas Seniores”: são as Cotas da subclasse seniores da Classe Única do Fundo, individualmente denominada **“Cota Sênior”**;

“Cotas Subordinadas”: são as Cotas da subclasse subordinadas da Classe Única do Fundo, individualmente denominada **“Cota Subordinada”**;

“Cotista”: é o titular de Cotas;

“Cotista Sênior”: é o titular de Cota Sênior, coletivamente denominados **“Cotistas Seniores”**;

“Cotista Subordinado”: é a Sumitomo, titular da totalidade das Cotas Subordinadas, até o resgate integral de todas as Cotas Seniores;

"Cotistas Dissidentes": são os titulares de Cotas Seniores que discordarem da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos do Capítulo Dezesesseis deste Regulamento;

"CPF": é o Cadastro da Pessoa Física, do Ministério da Fazenda;

"CPR-F": são as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas por Clientes em favor da Classe e/ou em favor da Sumitomo e que sejam endossados e/ou cedidos à Classe;

"Critérios de Elegibilidade": são os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no item 5.2 deste Regulamento;

"Custodiante": é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório 11484, de 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca;

"CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Amortização Programada": é cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Regulamento;

"Data de Emissão": é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil;

"Data de Resgate de Cotas Seniores": são as respectivas datas de resgate de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice;

"Data de Verificação": são as datas em que qualquer dos Índices de Monitoramento sejam calculados e checados pelo Administrador e/ou pela Gestora, conforme o caso;

"Dia Útil": é qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou dia declarado como feriado de âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Direitos Creditórios": é a totalidade dos direitos de crédito existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos, indicados pela Sumitomo aos Clientes no mercado local, expressos em reais, representadas

pelos Documentos Comprobatórios, incluindo-se os Direitos Creditórios XML e Direitos Creditórios Título de Crédito;

“Direitos Creditórios Elegíveis”: são os Direitos Creditórios XML e Direitos Creditórios Títulos de Crédito que cumulativamente, na data de aquisição: (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) o Fundo tenha disponibilidade financeira para adquirir; e (iii) o Fundo esteja disposto a adquirir em um determinado Dia Útil, a partir da celebração do Contrato de Cessão, de cada Termo de Cessão, do Acordo de Indicação e/ou celebração dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: são os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

“Direitos Creditórios Títulos de Crédito”: são os Direitos Creditórios decorrentes das CPR-F, NP e CDCA;

“Documentos Adicionais”: são todos e quaisquer documentos que possam ser úteis à comprovação da existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios, como os canhotos de entrega, comprovantes de entrega, ordens de compra e venda e eventuais trocas de correspondências entre a Sumitomo e o Cliente;

“Direitos Creditórios XML”: são os Direitos Creditórios que possuam como Documentos Comprobatórios os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável;

“Documentos Comprobatórios”: significam, conforme o caso, (i) os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; (ii) no caso de Direitos Creditórios consubstanciados por CPR-F, as CPR-F e o Termo de Adesão dos Clientes; (iii) no caso de Direitos Creditórios consubstanciados por NP, as NP e o Termo de Adesão dos Clientes; (iv) no caso de Direitos Creditórios consubstanciados por CDCA, os CDCA e o Termo de Adesão dos Clientes; e (v) o Acordo de Indicação. A totalidade dos Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo será custodiada pelo Custodiante, nos termos do Regulamento e do Contrato de Custódia;

“Documentos da Securitização”: são este Regulamento, o Contrato de Cessão, o Acordo de Indicação, os Termos de Cessão, o Contrato de Formalização e Cobrança, o Contrato de Custódia, a Apólice e o Endosso (ou qualquer contrato de seguro que venha a substituí-los), referidos em conjunto;

“Endosso”: é o Termo de Endosso à Apólice, o qual inclui o Fundo como beneficiário da Apólice, assim como altera seus termos e condições ou qualquer contrato de seguro que venha a substituí-lo (observado

que as respectivas alterações e modificações ao Endosso devem ser aprovadas por meio de Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento);

“Entidade Registradora”: significa entidade registradora de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em que os Direitos Creditórios serão registrados, nos termos do presente Anexo Descritivo.

“Escriturador”: é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo;

“Eventos de Avaliação/Liquidação”: são quaisquer dos eventos indicados no item 16.1 deste Regulamento;

“Evento de Resolução de Cessão”: ocorrência pela qual, conforme disposto no item 18.2 deste Regulamento, a respectiva cessão do Direito Creditório Elegível cedido ao Fundo será resolvida;

“Fornecedor Terceiro”: sociedades empresárias fornecedoras de insumos para Clientes e que não sejam consideradas competidores da Cedente, conforme declarado pelo Cliente no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo e em termos aceitáveis ao Agente de Formalização e Cobrança, ao Cedente e ao Fundo;

“Fundo”: é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUMITOMO – RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“Garantia”: é toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, outorgada no âmbito dos Direitos Creditórios, com o intuito de garantir o fiel cumprimento das obrigações dos Clientes nos respectivos Direitos Creditórios;

“Gestora”: é a B.OND CAPITAL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Enxovia, nº 472, 8º andar, sala 801, Vila São Francisco, inscrita no CNPJMF sob o nº 54.641.866/0001-00, responsável pela gestão da Carteira;

“Grupo Econômico de Cliente”: significa, no caso de (i) pessoas físicas, aquelas com laços familiares diretos, como cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, bem como aquelas que compartilhem responsabilidades, garantias ou patrimônio; (ii) pessoas jurídicas, aquelas que possuam participação societária cruzada, controle comum, sócios, administradores ou representantes em comum, ou que apresentem interdependência operacional ou financeira, evidenciada pela troca regular de ativos, garantias, recursos financeiros ou por outras práticas que indiquem coordenação de interesses. A listagem dos Grupos Econômicos será encaminhada pela Sumitomo à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Formalização e Cobrança;

“IGP-M”: é o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

“Índice de Recompra”: é o índice monitorado pela Gestora e calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do somatório dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e recomprados pela Sumitomo nos 9 (nove) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo pelo valor médio do Patrimônio Líquido nos 9 (nove) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo do Índice de Recompra;

“Índice de Repasse pela Sumitomo”: é o índice monitorado pela Gestora e calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do somatório dos Direitos Creditórios Elegíveis pagos diretamente pela Sumitomo ao Fundo (que não a título de recompra, Resolução da Cessão ou exercício da Opção de Venda) nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, pelo valor médio do Patrimônio Líquido nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo do Índice de Pagamento pela Sumitomo. Exclusivamente para os primeiros 3 (três) meses após a primeira integralização de Cotas Seniores, o Índice de Pagamento pela Sumitomo será correspondente à divisão do somatório dos Direitos Creditórios Elegíveis pagos diretamente pela Sumitomo durante tal período, pelo valor total dos vencimentos dos Direitos Creditórios Elegíveis naquele período. Para fins do cálculo deste índice, deverão ser desconsiderados os recebimentos decorrentes de execução de garantias, os quais deverão ser identificados e informados mensalmente pela Gestora ao Administrador;

“Índice de Resolução e Opção de Venda Acumulado”: é o índice monitorado pela Gestora e calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, cuja cessão seja resolvida, nos termos do Contrato de Cessão, ou que tenha sido objeto do exercício da Opção de Venda, nos termos do Acordo de Indicação, nos 9 (nove) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, pelo valor médio do Patrimônio Líquido do Fundo nos 9 (nove) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo deste índice, com limite máximo de 8% (oito por cento);

“Índice de Resolução e Opção de Venda Mensal”: é o índice monitorado pela Gestora e calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo cuja cessão seja resolvida e/ou tenha sido objeto do exercício da Opção de Venda, nos termos do Acordo de Indicação, no mês imediatamente anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido do último dia útil do mês imediatamente anterior a data de cálculo, com limite máximo de 2% (dois inteiros por cento);

“Indivíduo”: significa qualquer pessoa física que seja Cliente da Sumitomo;

“Investidores Qualificados”: são os investidores assim definidos de acordo com o Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21;

“Investidores Profissionais”: são os investidores assim definidos de acordo com o Artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21;

“Limite de Concentração dos 7 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos”: é o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de concentração no somatório dos 7 (sete) maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, considerados em conjunto, devedores de Direitos Creditórios integrantes da Carteira em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deve ser observado pela Gestora, calculado de maneira *pro forma*, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, disposto no item 5.2, “a” e 5.3 e 5.4 deste Regulamento, sendo que no período compreendido entre a data da assinatura deste Regulamento e o dia 30 de setembro de 2026, será considerado o maior entre o Patrimônio Líquido Alvo o Patrimônio Líquido vigente;

“Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo”: é o limite máximo de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo devedor de Direito Creditório integrante da Carteira que deve ser observado pela Gestora, calculado de maneira *pro forma*, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, disposto no item 5.2, “a” e 5.3 e 5.4 deste Regulamento, sendo que no período compreendido entre a data da assinatura deste Regulamento e o dia 30 de setembro de 2026, será considerado o maior entre o Patrimônio Líquido Alvo o Patrimônio Líquido vigente;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Média de Quantidade de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos”: é a média, apurada pelo Administrador no décimo Dia Útil de cada mês, cujo resultado mínimo de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverá ser equivalente a (i) entre agosto e março, 100 (cem) Grupos Econômicos de Clientes devedores; e (ii) entre abril e julho, 80 (oitenta) Grupos Econômicos de Clientes devedores;

“Notificação”: é a comunicação formal, realizada por qualquer meio válido, destinada a dar ciência ao Cliente acerca da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Tal notificação tem o objetivo de assegurar que o Cliente tenha conhecimento inequívoco da cessão, passando a reconhecer o Fundo como o legítimo titular dos Direitos Creditórios cedidos;

“NP”: são as notas promissórias, emitidas por Clientes em favor da Classe e/ou em favor da Sumitomo e que sejam endossados e/ou cedidos à Classe;

“Oferta”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro automático durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22;

“Opção de Venda”: significa a opção outorgada à Classe de venda dos Direitos Creditórios à Sumitomo, caso ocorridos os eventos determinados no Acordo de Indicação;

“Operações de Day Trade”: é qualquer operação iniciada e encerrada no mesmo dia;

“Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 deste Regulamento;

“Patrimônio Líquido Alvo”: significa o valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a ser considerado até o dia 30 de setembro de 2026, exclusivamente para fins de cálculo do Limite de Concentração dos 7 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos e Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo;

“Pessoa”: significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, joint ventures, parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação;

“Política de Crédito”: é a política de crédito observada pela Sumitomo na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme resumidamente descrita no **Anexo III** ao presente Regulamento;

“Política de Cobrança”: é a política de cobrança observada pelo Fundo, conforme resumidamente descrita no **Anexo II** ao presente Regulamento;

“Prazo para Resgate”: é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo;

“Preço de Aquisição”: é o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo (i) à Sumitomo no caso de Direitos Creditórios XML e (ii) à Sumitomo ou ao Cliente, conforme autorizado pela Sumitomo, ou a Fornecedor Terceiro, conforme autorizado pela Sumitomo, por conta e ordem do Cliente, no caso de Direitos Creditórios Títulos de Crédito, em moeda corrente nacional, calculado nos termos do Contrato de Cessão, Termos de Cessão, da NP, da CPR-F e/ou do CDCA, conforme o caso;

“Preço de Emissão”: é o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries e Classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Apêndices;

“Prestadores de Serviço Essenciais”: Significa o Administrador e a Gestora, quando em conjunto.

“Procedimentos de Cobrança”: são os procedimentos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em conjunto;

“Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos”: são os procedimentos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, definidos na Política de Cobrança e no Contrato de Formalização e Cobrança;

“Produtos”: são os insumos agrícolas produzidos pela Sumitomo e que se enquadrem em alguma das seguintes categorias: (a) acaricidas; (b) espalhadores adesivos; (c) maturadores; (d) fungicidas; (e) herbicidas; ou (f) inseticidas;

“Razão de Garantia”: é a proporção mínima obrigatória de 5% (cinco por cento) de Cotas Subordinadas do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pelo Administrador e monitorada pela Gestora, conforme disponibilizado aos Cotistas diariamente via acesso ao seu *website* (<https://www.oliveiratrust.com.br/>);

“Regulamento”: este regulamento do Fundo;

“Reserva de Caixa”: é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador em conjunto com o Gestor, para a próxima Amortização Programada, a ser acumulada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada;

“Reserva de Liquidez”: é a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor inicial de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e nunca inferior ao montante equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses;

“Resolução CVM 30/21”: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160/22”: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, da CVM, conforme alterada.

“Resolução CVM 175/22”: significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Seguradora”: é a seguradora de crédito contratada pela Sumitomo, cuja Apólice cobre 90% (noventa por cento) do valor principal dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou qualquer seguradora que venha a substituí-la (observado que a substituição da Seguradora deverá ser aprovada por meio de Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento);

“Seguro de Crédito”: é o seguro de crédito contratado pela Sumitomo com a Seguradora, por meio da Apólice e do Endosso, tendo este último como beneficiário o Fundo;

"Subclasse": significam as subclasses de Cotas da Classe Única do Fundo, que são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

"Sumitomo": é a SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Wilson Camurça, nº 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.822/0001-26, que originará e/ou cederá, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios decorrentes das operações de venda realizadas aos Clientes, representadas pelos Documentos Comprobatórios;

"Taxa de Administração": é a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento;

"Taxa de Gestão": é a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento;

"Taxa de Custódia": é a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Custódia;

"Taxa DI": é a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Termo de Adesão": é o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do **Anexo IV** a este Regulamento;

"Termo de Adesão dos Clientes": é o "*Termo de Adesão à Securitização por meio do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sumitomo – Responsabilidade Limitada*", por meio do qual os Clientes poderão aderir ao programa de securitização por meio do Fundo e da emissão de NP, CPR-F ou CDCA;

"Termo de Cessão": é cada termo de cessão, a ser celebrado substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão, para que seja formalizada a cessão dos Direitos Creditórios nele descritos entre o Fundo e a Sumitomo, na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios; e

"Títulos de Crédito": significa, quando considerados indistintamente e em conjunto, as CPR-F, os CDCA e as NP.

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com classe única de cotas, sob regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.2. – Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3. – O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. – O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única e subdividido em outras 2 (duas) subclasses, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas.

2.3.1. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Onze a Quinze deste Regulamento e em seus respectivos Apêndices, elaborados na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento.

2.4. – O Fundo possui a classificação ANBIMA de Fundo de Direito Creditório em Agronegócio (FIDC Agro, Indústria e Comércio).

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. – As Ofertas de Cotas Seniores do Fundo serão realizadas nos termos da Resolução CVM 160/22.

3.2. – Não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo, após a aplicação inicial de cada Cotista.

3.3. - As Cotas Subordinadas serão emitidas e colocadas de forma privada e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Sumitomo, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Garantia.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo Sete deste Regulamento.

4.2. Os Direitos Creditórios contarão com Seguro de Crédito da Seguradora. Observados os termos e condições estabelecidos na Apólice e no Endosso do Seguro de Crédito, a Apólice cobre 90% (noventa por cento) do valor principal dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo.

4.3. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizada com coobrigação parcial da Sumitomo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor principal não pago de cada Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo. A Sumitomo se responsabiliza, solidariamente perante o Fundo, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, única e exclusivamente no limite e termos acima referidos, conforme os termos e condições do Contrato de Cessão e do Acordo de Indicação.

CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. – Para os fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, conforme abaixo descritos, envio das informações referentes aos Clientes que compõem os Grupos Econômicos dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe será realizado e atualizado pela Sumitomo, sempre que tiver conhecimento de qualquer alteração.

5.2. – O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que preencham os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, ou por instituição por ele contratado, na respectiva data de aquisição de cada Direito Creditório:

- a) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão obedecer ao Limite de Concentração dos 7 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, ao Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo, conforme tabelas abaixo:

Concentração Máxima	Limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo ou ao Patrimônio Líquido Alvo, observado o item 5.3 abaixo
Por Grupo Econômico e/ou Indivíduo (exceto para cada Grupo Econômico Especial, conforme tabela abaixo)	3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos)
Do somatório dos sete maiores Grupos Econômicos	25% (vinte e cinco por cento)

e/ou Indivíduo	
----------------	--

- b) o respectivo Cliente, identificado por seu CNPJ, por seu CPF ou Grupo Econômico, conforme o caso, não deverá apresentar, na data de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, valores vencidos e não pagos referentes a Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira;
- c) o prazo máximo dos Direitos Creditórios deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da respectiva data de aquisição, ou a Data de Resgate de Cotas Seniores, prevalecendo o que for menor, exceto 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido que poderá ser representado por Direitos Creditórios com prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta dias), contados a partir da respectiva data de aquisição, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Resgate de Cotas Seniores;
- d) cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, que seja originado por Cliente pessoa jurídica, deverá possuir valor principal superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) o Direito Creditório somente poderá ser adquirido caso a somatória por Indivíduo deverá representar valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- f) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão obedecer ao limite máximo do valor superior de cobertura por Grupo Econômico e/ou Indivíduo coberto pela Seguradora, conforme os termos e condições da Apólice e do Endosso;
- g) o somatório do valor agregado dos Direitos Creditórios Elegíveis, considerados pro forma, contra Clientes cuja concentração seja de até 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e
- h) os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional.

5.3 – Para fins de cálculo do Limite de Concentração dos 7 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, ao Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo, será observado: (a) durante o período compreendido entre a data deste Regulamento e o dia 30 de setembro de 2026, o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido Alvo; e (ii) o Patrimônio Líquido vigente na Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios; e (b) após o decurso do prazo disposto no item (a) acima, exclusivamente o Patrimônio Líquido vigente na data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

5.4 – A Gestora, sem prejuízo à sua responsabilidade, subcontrata o Custodiante que será a instituição responsável por verificar o cumprimento do disposto no item 5.2 acima, por meio de envio, pela Sumitomo e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, à Gestora e ao Administrador de arquivo eletrônico em layout pré-acordado ("**Arquivo Remessa**"), que conterá as informações dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

5.4.1 – Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior ao processamento do Arquivo Remessa pela Gestora. Na ausência da informação sobre o Dia Útil imediatamente anterior ao processamento do Arquivo Remessa, será utilizado o último Patrimônio Líquido do Fundo disponível.

CAPÍTULO SEIS – DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

Formalização da Aquisição

6.1. – Como regra geral, cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos neste Regulamento e, conforme o caso, no Contrato de Cessão, no Acordo de Indicação, na NP, na CPR-F e/ou no CDCA, conforme o caso. O Fundo, após a formalização da aquisição na forma do Contrato de Cessão, do Acordo de Indicação e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Elegíveis de sua titularidade, alienando e/ou renegociando seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis na forma deste Regulamento.

6.1.1. – A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, no Acordo de Indicação, na NP, na CPR-F ou nos CDCA, conforme o caso.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

6.2. – A Sumitomo enviará à Gestora, com cópia ao Custodiante, através de arquivo eletrônico ou em formato eletrônico, os respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

6.2.1. – No caso de Direitos Creditórios que contem com arquivos XML como Documentos Comprobatórios, o Custodiante, subcontratado pela Gestora, analisará a existência dos Direitos Creditórios junto ao sistema da secretaria da fazenda estadual competente em 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios mencionados no item 6.2 logo após a aquisição, em até um Dia Útil contado da data de recebimento dos arquivos XML enviados pela Sumitomo. Caso se verifique que o respectivo Direito Creditório não existe no sistema da secretaria da fazenda estadual competente, a cessão deverá ser resolvida e o Fundo não poderá mais comprar Direitos Creditórios Elegíveis da Sumitomo até que os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deliberem o contrário, nos termos do item 12.1 (xxii).

6.2.1.1. – Na ocorrência da hipótese do item 6.2.1 acima, a Gestora convocará Assembleia Geral de Cotistas dentro de até 15 (quinze) dias.

6.2.2. – No caso de Direitos Creditórios Títulos de Crédito, a Gestora analisará a existência dos Direitos Creditórios mediante verificação das vias eletrônicas assinadas e registradas do Títulos de Crédito e conferência junto a Entidade Registradora. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito serão enviados à Gestora pelo Agente de Formalização e Cobrança até a respectiva data de aquisição, sendo certo que a Gestora verificará os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios Títulos de Crédito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição. Caso se verifique inconsistências que invalidem ou prejudiquem a validade jurídica dos Documentos Comprobatórios Títulos de Crédito, mesmo que após pagamento do Preço da Cessão, a cessão deverá ser resolvida, o Fundo poderá exercer a Opção de Venda e deverá interromper compra Direitos Creditórios Títulos de Crédito até que os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deliberem o contrário, nos termos do item 12.1 (xxii).

6.2.3. - O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pela Sumitomo e pelo Fundo.

6.2.4. - O Custodiante, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

6.2.5. – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que sejam considerados passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados em Entidade Registradora, sendo certo que, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, os Direitos Creditórios cuja interoperabilidade entre as entidades registradoras autorizadas a operar não esteja plenamente implantada, não são considerados passíveis de registro e, portanto, serão entregues ao Custodiante, que será responsável pela guarda e demais providências relativas à documentação que constitui o lastro de referidos Direitos Creditórios.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

6.3. – Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser recebidos única, direta e exclusivamente nas Contas Autorizadas do Fundo.

6.3.1 Quando os Direitos Creditórios sejam pagos por meio de boleto bancário, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o Agente de Formalização e Cobrança instruirá o Banco Cobrador, em até 1 (um) Dia Útil contado da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, para que proceda à emissão e envio dos boletos de cobrança, a cada Cliente devedor do Fundo, cujo pagamento deverá ser efetuado na Conta Autorizada do Fundo relativa ao Direito Creditório em questão, ou seja, (i) caso o pagamento seja relativo aos Direitos Creditórios Títulos de Crédito, o pagamento se dará na Conta Direitos Creditórios Títulos de Crédito; (ii) caso o pagamento seja relativo aos Direitos Creditórios XML, o pagamento se dará na Conta Direitos Creditórios XML.

6.3.1.1. - Quando os Direitos Creditórios sejam pagos via Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, deverão ser depositados na Conta Autorizada do Fundo relativa ao Direito Creditório em questão, ou seja, (i) caso o pagamento seja relativo aos Direitos Creditórios Títulos de Crédito, o pagamento se dará na Conta Direitos Creditórios Títulos de Crédito; (ii) caso o pagamento seja relativo aos Direitos Creditórios XML, o pagamento se dará na Conta Direitos Creditórios XML.

6.3.1.2. – É vedada a devolução de qualquer valor pago ao Fundo pelos Clientes ou pela Sumitomo, a não ser nas hipóteses previstas neste Regulamento do Fundo ou no Contrato de Cessão, ou caso deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

6.3.2. - A Sumitomo ou o Agente de Formalização e Cobrança não poderão receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo (incluindo, mas não se limitando, aos eventuais valores pagos a título de indenização pela Seguradora em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo).

6.3.3. - Os Clientes deverão ser notificados acerca da cessão dos Direitos Creditórios, via Notificação, que poderá se dar por meio (i) do boleto de cobrança respectivo, quando aplicável, com a seguinte mensagem: "Título cedido ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUMITOMO – RESPONSABILIDADE LIMITADA"; (ii) e-mail com aviso de leitura pelo Cliente, constando a Conta Autorizada do Fundo em que deverá ser realizado o pagamento; (iii) carta com aviso de recebimento (AR), constando a Conta Autorizada do Fundo em que deverá ser realizado o pagamento; ou (iv) mensagem telefônica SMS, através de aplicativos de comunicação instantânea que permitam a verificação de leitura, constando a Conta Autorizada do Fundo em que deverá ser realizado o pagamento.

6.4. – O Fundo contratará o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (os quais, em nenhuma hipótese, será a Sumitomo), na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, e observados os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança, os quais se encontram descritos resumidamente na forma do **Anexo II** ao presente Regulamento. Os terceiros contratados poderão, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Judicial e de Agente de Formalização e Cobrança, ficando desde já ressalvado que, em nenhuma hipótese, o agente de cobrança substituto poderá ser a Sumitomo.

6.4.1. – Na cobrança dos Direitos Creditórios, incluem-se a cobrança de todas as Garantias constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO SETE – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1. – Em até 180 (cento e oitenta) dias contados de cada Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimento, levando em consideração o período do ano.

7.1.1 – Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da entidade de investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

7.1.1.1 – Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

7.2. – A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

7.2.1. – O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes de renegociação de dívida.

7.3. – O Administrador não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de operações de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

7.4. - O Gestor, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

7.5. – Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, quando passíveis de registro, devem ser registrados na Entidade Registrado, bem como, quando for o caso mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e/ou (iii) em outros sistemas de registro, liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central ou

autorizados pela CVM. Quando os Direitos Creditórios não forem passíveis de registro, os Direitos Creditórios deverão ser custodiados pelo Custodiante.

7.6. – O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, da Gestora e do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento.

7.7. – O Fundo não poderá realizar operações nas quais o Administrador atue na condição de contraparte.

7.8. – No caso de Direitos Creditórios cedidos ou indicados pela Sumitomo, esta será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo, responsabilizando-se também, pela solvência de 10% (dez por cento) do valor principal de cada Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo, na forma disposta no Contrato de Cessão e no Acordo de Indicação.

7.9. – Observado o disposto Artigo 22 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, a Classe não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação (i) do Administrador e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) dos prestadores de serviço relacionados Artigo 22 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.10. – O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros com o objetivo de (i) revender os mesmos a curto prazo (menos de 90 (noventa) dias); (ii) realizar oscilações de preços de curto prazo; (iii) obter lucros de arbitragem de curto prazo; ou (iv) tomar posições resultantes de compra ou venda dos Ativos Financeiros (atividades de *trading*). Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Administrador do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas tais como: (i) para refletir as posições necessárias de “*duration*” do portfólio; (ii) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (iii) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às demandas inesperadas de liquidez (através da compra de Direitos Creditórios Elegíveis) e pedidos inesperados de recompra de Direitos Creditórios Elegíveis; (iv) liquidação antecipada do Fundo; e (v) liquidação de uma posição.

CAPÍTULO OITO – DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO

8.1. – O Administrador, em conjunto com a Gestora, observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face subtraído de respectivos eventualmente provisionados, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente, com exceção da Média de Quantidade de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, que será informada no décimo dia de cada mês:

Faixa de Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Acima de 15 dias	20,00% (vinte por cento)
Acima de 30 dias	15,00% (quinze por cento)
Acima de 60 dias	8,00% (oito por cento)
Acima de 90 dias	5,00% (cinco por cento)
Acima de 120 dias	3,00% (três por cento)
Acima de 180 dias	2,00% (dois por cento)

8.1.1. – O Administrador apurará, conforme informações por ele próprio apuradas, ou fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso, e o Gestor monitorará, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

- (i) os índices de atraso dispostos no item 8.1 acima;
- (ii) a Razão de Garantia;
- (iii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pela Sumitomo, conforme período do ano;
- (iv) a Média de Quantidade de Grupos Econômicos e/ou Indivíduo, conforme período do ano aplicável;
- (v) o Índice de Repasse da Sumitomo, que não deverá ser superior a 6% (seis por cento);
- (vi) o Índice de Recompra, o qual não deverá ser superior a 8% (oito por cento);
- (vii) o Índice de Resolução e Opção de Venda Mensal, que não poderá ser superior a 2% (dois por cento) ao mês;
- (viii) o Índice de Resolução e Opção de Venda Acumulado, que não poderá ser superior a 8% (oito por cento);
- (ix) o Limite de Concentração dos 7 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo;
- (x) o inadimplemento e mora dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que resultem em indenização pela Seguradora ao Fundo, de maneira a verificar o eventual atingimento de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo indenizável da Apólice ou do Endosso aplicável ao Fundo; e

- (xi) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios devidos ao Fundo pelo mesmo Grupo Econômico e/ou Indivíduo.

8.1.1.1. – Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos no item 8.1.1 (i), (ii) e (iii) acima por 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes, ou 10 (dez) dias alternados em um período de 6 (seis) meses e não sanado em até 1 (um) dia útil da ocorrência do 5º (quinto) dia subsequente ou 10º (décimo) dia alternado de desenquadramento ensejará convocação, pelo Administrador, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere acerca do respectivo Evento de Avaliação.

8.1.1.2 – O desenquadramento dos subitens (iv), (ix), (x), (xi) e (xiii) mencionados no item 8.1.1.1 acima de imediato ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, pelo Administrador, para que esta delibere acerca do respectivo Evento de Avaliação.

8.1.1.2.1 – O desenquadramento dos subitens (v), (vi), (vii) e (viii) mencionados no item 8.1.1.1 acima por 30 (trinta) dias consecutivos e não sanado em até 1 (um) Dia Útil ensejará a convocação, pelo Administrador, de Assembleia Geral de Cotistas para que este delibere acerca do respectivo Evento de Avaliação.

8.1.1.3. – O Custodiante fica desde já obrigado a disponibilizar ao Administrador e à Gestora os relatórios com informações dos Grupos Econômicos, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.

8.2. – Todos os subitens dispostos no item 8.1.1, com exceção da Média de Quantidade de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, acima serão calculados diariamente pelo Administrador, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do **Anexo V**.

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. – Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido").

9.2. – Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, e de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante disponibilizado no website www.oliveiratrust.com.br e de acordo com o Contrato de Custódia; e (ii) os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo serão

contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos de acordo com taxa de desconto praticada, conforme estipulada no Contrato de Cessão e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.3. – Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. – O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, em especial o disposto no Capítulo III da referida Instrução, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso:

Faixa de Atraso	Provisionamento
0 a 5	0%
6 a 15	0,5%
16 a 30	1%
31 a 45	10%
46 a 60	20%
61 a 90	40%
91 a 120	60%
121 a 150	80%
151 a 180	90%
181 em diante	100%

CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

10.1. – O patrimônio do Fundo é representado pela Classe Única e dividido em 2 (duas) subclasses, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos no Capítulo Onze a Quatorze deste Regulamento, bem como no Apêndice relativo a cada emissão de Cotas Seniores.

10.1.1. – A primeira Oferta do Fundo compreenderá a emissão da primeira série de Cotas Seniores.

10.1.2. - As Cotas Seniores deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.

10.2. – Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no Capítulo Doze abaixo e de acordo com o respectivo Apêndice.

10.2.1. – Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.

10.2.2. – A exclusivo critério do Administrador do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Sumitomo.

10.3. – O Preço de Emissão das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo será definido em Assembleia Geral de Cotistas, e constará no respectivo Apêndice.

10.4. – A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

10.5. – Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

10.6. – Após tomadas as medidas previstas acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

10.7. – Ainda que o Administrador e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 10.6 acima será mantida.

10.8. – Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso (ii) do item 10.6 acima:

- (i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e o Administrador ficam dispensadas de

prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo Dez e seus derivados, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

- (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii) na ocorrência da Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (iv) a Gestora deverá comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização;
- (v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- (vi) caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

10.8. – A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.9. – Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

10.10. – Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

10.11. – Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.12. – O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

11.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.2. – Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo.

Direitos Patrimoniais

11.3. – As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

- e) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice (“Benchmark Sênior”) estabelecido no respectivo Apêndice; e
- f) na hipótese de amortização antecipada de Cotas Seniores devido à impossibilidade de aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, em decorrência da ausência de originação e/ou cessão pela Sumitomo, os Cotistas Seniores farão jus a uma remuneração adicional, a ser estipulada nos respectivos Apêndices das Cotas Seniores emitidas.

11.4. - Adicionalmente às Cotas Seniores dispostas no item 11.3 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Sumitomo, de forma privada, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;
- c) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Direitos de Voto das Cotas

11.5. – Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Público-Alvo

11.6. - As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

Subscrição e Integralização das Cotas

11.7. – As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva Oferta. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta não foi

registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

11.8. – Previamente à integralização das Cotas Seniores, conforme item 11.7 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

11.8.1. - Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado seja, a qualquer tempo, inferior à Razão de Garantia, o Cotista Subordinado, mediante solicitação do Administrador neste sentido, deverá subscrever e integralizar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do item 11.11.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia, desde que observadas as condições do item 8.1.1.1.

11.9. – As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

11.10. – As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

11.11. – A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante na abertura de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

11.11.1. - Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Benchmark Sênior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

11.11.2. - O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

11.11.3. – As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo Benchmark Sênior, na forma dos itens 11.11.1 e 11.11.2 acima, e, deduzidas as despesas, provisões e

encargos do Fundo, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

11.11.4. - O disposto no item 11.11.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Distribuição e Negociação das Cotas

11.12. – As Cotas Seniores serão registradas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

11.12.1. – As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário e serão registradas apenas para custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos.

11.12.2. – As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco. Os Cotistas, no momento da subscrição das Cotas, assinarão o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da possibilidade da ausência de classificação de risco das Cotas.

CAPÍTULO DOZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. – É da competência da Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos incisos abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre a resolução da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo para os casos em que tal resolução não esteja prevista para ocorrer automaticamente, nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento;
- (v) deliberar sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos, (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo

ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo na Sumitomo;

- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação/Liquidação, tais Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão ou do Acordo de Indicação;
- (x) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;
- (xi) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento;
- (xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- (xiv) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (xv) alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Sete acima;
- (xvi) aprovar qualquer alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, após notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis da respectiva alteração, enviada pela Sumitomo e/ou Agente de Formalização e Cobrança ao Administrador;
- (xvii) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;
- (xviii) deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no Capítulo Quinze deste Regulamento;

- (xix) deliberar a respeito da possível renegociação com o Cliente, de qualquer Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão e do Acordo de Indicação e sem prejuízo às previsões constantes no Contrato de Cobrança e Política de Cobrança;
- (xx) deliberar sobre a continuidade do Fundo, a resolução da cessão ou o exercício da Opção de Venda, caso seja identificado que a Sumitomo não cumpriu, parcial ou totalmente, suas obrigações estabelecidas nos Documentos de Securitização;
- (xxi) deliberar sobre a contratação, pelo Agente de Cobrança Judicial, de escritório responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme item 18.5 abaixo;
- (xxii) deliberar sobre a continuação da compra, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista no item 6.2.1 deste Regulamento, ou no caso do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cobrança;
- (xxiii) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (xxiv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xxv) deliberar sobre a realização de aviso de sinistro à Seguradora em caso de inadimplemento de Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo, sendo, conforme o caso, reavaliada a necessidade de realização de aviso de sinistro a cada período de 15 (quinze) dias, caso este não tenha sido realizado; e
- (xxvi) deliberar sobre (a) a substituição da Seguradora; ou (b) toda e qualquer alteração à Apólice e/ou ao Endosso.

12.2. – Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 12.1 acima.

12.2.1. – Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no item 12.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

12.2.2. - As matérias indicadas nos incisos (iii), (v), (vi) e (vii) do item 12.1 acima dependerão, em primeira convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, em segunda convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

12.2.3. – As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovados por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação:

- (i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores;
- (ii) alterar quaisquer prazos de cura previstos especificamente nos itens 8.1.1.1, 16.1“(i)(c)”, 16.1“(ii)”, subitens “a”, “b”, “e”, “f”, “g” e “h” deste Regulamento; e
- (iii) alterar os quóruns de aprovação de qualquer matéria, inclusive as deste item 12.2.3.

12.3. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

12.4. – A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, ou (ii) correio eletrônico endereçado com confirmação de recebimento via contato telefônico a cada um dos Cotistas, conforme item 24.1 deste Regulamento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

12.4.1. – Não se realizando a Assembleia Geral na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante convocação na forma referida no item 12.4 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

12.4.2. – Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

12.5. – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 12.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

12.6. – Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo

que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

12.7. – As Assembleias Gerais em primeira convocação serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista Sênior.

12.8. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.9. – Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

12.10. – Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme item 24.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

13.1. – As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 60º (sexagésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios da Sumitomo, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada ou recomposição da Reserva de Caixa, o que ocorrer primeiro.

13.2. - Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez, os valores recebidos nas Contas Autorizadas do Fundo ficarão retidos nas mesmas, em valor equivalente à Reserva de Liquidez;
- (ii) segundo, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos nas Contas Autorizadas do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (iii) terceiro, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b)

pagamentos programados para em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e

- (iv) quarto, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Subordinados, e desde que todas as Cotas Seniores tenham sido amortizadas, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização, contanto que, , no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização a Razão de Garantia permaneça enquadrada ("Amortização das Cotas Subordinadas").

13.2.1. – O Cotista Subordinado poderá, mediante solicitação ao Administrador com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização, solicitar a não ocorrência da amortização de suas Cotas Subordinadas. Nesta hipótese, as Cotas Subordinadas serão amortizadas apenas na Data de Amortização subsequente.

13.3. – A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Treze e nos Capítulos Dezesesseis e Dezesete abaixo.

13.4. – Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

13.5. – No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

13.6. – Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

13.7. - O Resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

**CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS
MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E
DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

14.1. – Observado o disposto no item 14.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

14.1.1. – Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

14.2. – A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.2.1. – Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 14.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.2.2. – O Administrador deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

14.2.4. – O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 14.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 14.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

15.1. – O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis, à Alocação Mínima Tributária, à Razão de Garantia e/ou à política de investimento descrita no Capítulo Sete deste Regulamento, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos no item 8.1.1.1 deste Regulamento.

15.2. – Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no item 12.2.1, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. – São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

- i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do Benchmark Sênior nas respectivas datas, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- ii) não observância, pelo Custodiante, Administrador e/ou pela Sumitomo, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos de Securitização, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - a) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outra(s) pessoa(s) assumam(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até

60 (sessenta) dias, com exceção de rescisão de **(1)** qualquer dos Documentos de Securitização pela Sumitomo, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura; **(2)** do Contrato de Cessão ou do Acordo de Indicação, hipótese que será Evento de Liquidação antecipada automática do Fundo;

- b) renúncia do Administrador ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 90 (noventa) dias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- c) caso a Sumitomo deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente e de renome internacional, registrada na CVM;
- d) caso 45 (quarenta e cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Apêndices, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;
- e) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, conforme disposto no item 8.1.1.1 acima, após a Sumitomo ter sido notificada pelo Administrador para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- f) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, observado o item 8.1.1.1 acima, tendo 5 (cinco) Dias Úteis para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima, a contar da verificação do desenquadramento pelo Administrador;
- g) caso o Fundo deixe de atender ao limite dos somatórios de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido no item 8.1 deste Regulamento;
- h) caso o Fundo deixe de atender qualquer dos limites previstos no item 8.1.1 e seus subitens deste Regulamento por 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- j) verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento das taxas

de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação da Sumitomo e/ou dos Clientes, devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, e que interfiram no funcionamento regular do Fundo;

- k) caso a Sumitomo, conforme obrigação da Sumitomo estabelecida no Contrato de Cessão e no Acordo de Indicação, altere a Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito do Fundo e não notifique o Fundo;
 - l) caso a Sumitomo se abstenha de auxiliar o Custodiante na identificação dos pagamentos transferidos ao Fundo, nos termos item 6.3.1 deste Regulamento;
 - m) caso seja identificado que o Índice de Recompra, o Índice de Resolução e Opção de Venda Acumulado, Índice de Resolução e Opção de Venda Mensal e/ou o Índice de Repasse da Sumitomo ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento, desde que não sanado no respectivo prazo de cura; e
- iii) caso o Administrador receba notificação da Sumitomo, conforme obrigação da Sumitomo estabelecida no Contrato de Cessão e no Acordo de Indicação, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que a Sumitomo, sua atual controladora, a Sumitomo Chemical Co Ltd., e/ou suas Afiliadas, inadimpliram suas obrigações e/ou não liquidaram, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da Sumitomo, da Sumitomo Chemical Co. Ltd. e/ou de suas Afiliadas, em montante individual ou agregado, superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;
- iv) inobservância pelo Administrador ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pela Sumitomo ou, no caso do Custodiante pelo Administrador, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- v) caso o Administrador receba notificação da Sumitomo, conforme obrigação da Sumitomo estabelecida no Contrato de Cessão e no Acordo de Indicação, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto, da Sumitomo,

sem autorização prévia por parte do Fundo, que resulte na perda ou alteração no poder de Controle da Sumitomo, atualmente exercido pela Sumitomo Chemical Co. Ltd., sociedade constituída e existente sob as leis do Japão;

- vi) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte da Sumitomo e/ou do Agente de Formalização e Cobrança, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos de Securitização;
- vii) caso (a) o Seguro de Crédito, a Apólice ou o Endosso deixar de ser eficaz; (b) a Sumitomo, na qualidade de contratante do Seguro de Crédito, deixe de cumprir com qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento de prêmios ou de qualquer honorário devido à Seguradora; (c) houver recusa pela Seguradora na realização de pagamento de indenização ao Fundo, relacionada a Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo; (d) descumprimento pela Seguradora de qualquer obrigação no âmbito da Apólice ou do Endosso; (e) não houver a renovação da Apólice e do Endosso pela Seguradora com até 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do período de vigência da Apólice; ou (f) seja verificado um descumprimento, pela Sumitomo, de obrigação no âmbito da Apólice e/ou no Endosso, de maneira a afetar o eventual pagamento de indenização pela Seguradora ao Fundo em decorrência da inadimplência e/ou mora de Direito Creditório de titularidade do Fundo;
- viii) caso a Seguradora dos Direitos Creditórios Elegíveis não obtenha, ou deixe de possuir, classificação de risco mínima "A-" em escala internacional;
- ix) caso, a qualquer momento, a somatória do montante de perdas indenizadas pela Seguradora no âmbito do Seguro de Crédito alcance 50% (cinquenta por cento) do limite máximo indenizável disposto no Endosso; e
- x) (a) a Seguradora seja substituída sem a prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e/ou (b) seja realizada qualquer alteração à Apólice ou ao Endosso sem a prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.1. - Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.2 - Os pagamentos programados para serem realizados através da B3 S, no caso de Cotas custodiadas na B3, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

16.2. – No caso de ocorrência dos eventos do item 16.1 o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima, (a) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas

medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

16.2.1. – No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto na alínea “b” do subitem “(ii)” do item 16.1 acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas em até 15 (quinze) dias, a contar da data de renúncia do Administrador e/ou do Custodiante, para deliberar sua substituição. Neste intervalo, o Custodiante e o Administrador permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até sua efetiva substituição.

16.2.2. – No caso de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, na forma do item 16.2 acima, o Administrador observará os procedimentos de que tratam o item 16.4 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

16.2.3. – Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

16.2.4. – Na Assembleia Geral mencionada no item 16.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

16.2.5. – Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas dissidentes receberão Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

16.3. – Os eventos previstos no subitem **(ii)**, alínea “a”, hipótese “(2)” do item 16.1 acima serão Eventos de Liquidação do Fundo, sendo que o Administrador, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de qualquer de tais eventos, na forma do item 16.4 abaixo.

16.3.1. – No caso do item 16.3 acima, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para o resgate das Cotas.

16.4. – Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Quatorze e fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

CAPÍTULO DEZESETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. – Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xx) taxa máxima de custódia;
- (xxi) despesas com verificação de lastro e o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada; e

(xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

17.2. – As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

17.4. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZOITO – DA FACULDADE DA SUMITOMO DE RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO, OPÇÃO DE VENDA E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

18.1. – Com exceção da ocorrência dos eventos previstos no item 18.2 abaixo, quando a resolução da cessão e/ou a aquisição dos Direitos Creditórios será obrigatória pela Sumitomo, a Sumitomo terá o direito, a qualquer tempo, mas nunca a obrigação, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo ou Direito Creditório Inadimplido pelo respectivo valor do Direito Creditório contabilizado na Carteira do Fundo.

18.1.1. - Caso a Sumitomo opte por comprar os Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma descrita no item acima, tal aquisição deverá abranger, necessariamente, todas as parcelas remanescentes, vencidas ou a vencer, referentes ao respectivo Direito Creditório a vencer e/ou Direito Creditório Inadimplido que sejam de titularidade do Fundo.

18.2. – A Sumitomo estará obrigada a resolver a cessão dos Direitos Creditórios nas hipóteses dispostas na Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão.

18.2.1. – A Sumitomo estará obrigada a adquirir os Direitos Creditórios caso exercida a Opção de Venda, conforme dispostas na Cláusula 5.1 do Acordo de Indicação.

18.2.2. - Na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão e/ou caso exercida a Opção de Venda, a Sumitomo se obriga a realizar o pagamento ao Fundo do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório, com apropriação de seus respectivos rendimentos de acordo com a Taxa de Desconto praticada pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, exceto se a Razão de Garantia for igual ou superior a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, hipótese em que o valor da resolução será decidido em comum acordo entre a Gestora e a Sumitomo.

18.3. – Os Direitos Creditórios poderão ser renegociados por meio de confissão de dívida, desde que devidamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

18.4. – O Agente de Formalização e Cobrança, caso contratado, será responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e o Agente de Cobrança Judicial será responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

18.4.1. – Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Agente de Cobrança Judicial para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo, observados os termos e condições do Contrato de Cobrança, não estando o Administrador, a Sumitomo ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador, a Sumitomo ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

18.5. – O Agente de Cobrança Judicial apenas poderá contratar escritório responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos após aprovação de tal escritório pela maioria dos Cotistas, nos termos do item 12.1 (xxi) deste Regulamento.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

19.1. – A Gestora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;
- (ii) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme item 17.1 deste Regulamento;
- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores; e
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

20.2. – O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

20.3. – O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

20.4. – As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, registrado na CVM.

CAPÍTULO VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCO

21.1. – Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

2. – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

3. – A Sumitomo é responsável pela solvência do percentual de apenas 10% (dez por cento) do valor principal não pago de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima, os Direitos Creditórios contarão com Seguro de Crédito da Seguradora. Observados os termos e condições da Apólice e do Endosso, o Seguro de Crédito garantirá o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor principal de cada Direito Creditório Inadimplido. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Clientes e/ou pela Seguradora e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os

respectivos Apêndice a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

5. – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

6. – O Gestor e o Custodiante, conforme o caso, receberão e verificarão a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis. Tendo em vista que a verificação acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

7. - Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo. Neste caso, o Fundo, a Sumitomo, o Administrador, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

8. - As notas fiscais eletrônicas emitidas pela Sumitomo e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da secretaria da fazenda estadual competente permanecem disponíveis para consulta no website da secretaria da fazenda estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela secretaria da fazenda estadual competente. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

Riscos de Liquidez

9. – Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

10. – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

11. – Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança. O Agente de Formalização e Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial poderão encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.

12. – O Fundo, o Administrador, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Observados os termos do Contrato de Cessão e do Acordo de Indicação, a Sumitomo somente tem responsabilidade pela solvência do percentual de apenas 10% (dez por cento) do valor principal não pago de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

13. – Ainda que o Agente de Formalização e Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial realizem todos os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Formalização e Cobrança e o Agente

de Cobrança Judicial, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

14. – Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Cliente diretamente à Sumitomo, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos da Sumitomo. De acordo com o Contrato de Cessão e Acordo de Indicação, a Sumitomo está obrigada a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo para a Conta Autorizada do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos referidos pagamentos. Esta combinação temporária de recursos antes do depósito dos pagamentos eventualmente feitos à Sumitomo poderá resultar em um atraso ou na redução dos valores disponíveis para que sejam efetuados os pagamentos sobre as Cotas se, na hipótese de falência da Sumitomo, existir um consequente atraso ou incapacidade da Sumitomo ou do administrador da massa falida em especificamente identificar estes recursos e existirem reivindicações concorrentes sobre estes recursos por outros credores da Sumitomo. Ademais, as contas correntes e outros ativos da Sumitomo estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra a Sumitomo.

Riscos de Descontinuidade

15. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação/Liquidação ou em caso de determinação da Assembleia Geral, conforme disposto no Capítulo Doze e no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

16. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento Avaliação/Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco de Ausência de Classificação de Risco das Cotas Seniores do Fundo

17. - As Cotas não possuem classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco independente, tendo em vista que Fundo possui como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados A inexistência de classificação de risco pode limitar a análise sobre o risco de crédito das cotas, de forma que os investidores devem basear-se nas informações disponibilizadas pelo Administrador e Gestor do Fundo, o que poderá prejudicar a avaliação dos riscos associados às Cotas .

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade.

Outros Riscos

18. – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pela Sumitomo e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua aquisição pelo Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua aquisição pelo Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Sumitomo, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Sumitomo. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo poderão ser atingidos por obrigações da Sumitomo e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

19. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo Vinte. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

20. – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

21. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Sumitomo, do Administrador, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

22. – Os Direitos Creditórios Elegíveis e suas respectivas garantias estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de

recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

23. - O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Clientes, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

24. – Além das hipóteses de exclusão e de suspensão da cobertura dos Direitos Creditórios pela Apólice de Seguro de Crédito, a inobservância, pela Sumitomo das respectivas obrigações previstas na Apólice e/ou no Endosso poderá resultar em não cobertura de Direitos Creditórios pelo Seguro de Crédito.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro

25. – Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios devidos por Clientes atuantes nos setores agrícola e alimentício. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Patrimônio Líquido Negativo

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar

aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Riscos de Insolvência da Seguradora

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contam com seguro pela Seguradora. Em caso de insolvência, falência, ou dificuldades financeiras enfrentadas pela Seguradora, o Fundo pode não ser capaz de receber os valores indenizados previstos na apólice de seguro de crédito. Além disso, eventuais barreiras regulatórias, como restrições à transferência de recursos do resseguro internacional para o Brasil, podem atrasar ou inviabilizar o recebimento de valores devidos pelo seguro. Esses fatores podem impactar negativamente a capacidade do Fundo de honrar suas obrigações financeiras, incluindo o pagamento de remuneração aos Cotistas.

Riscos Operacionais

O Fundo está exposto a riscos operacionais relacionados às atividades do Cedente e dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, à Gestora, ao Administrador, ao Custodiante, ao Agente de Formalização e Cobrança e ao Agente de Cobrança Judicial. Falhas humanas, tecnológicas ou processuais por qualquer dessas partes podem resultar em erros na formalização, gestão ou cobrança dos Direitos Creditórios, comprometendo a performance do Fundo. Além disso, o descumprimento das obrigações contratuais pelos prestadores de serviço ou eventuais interrupções em suas operações podem causar atrasos ou perdas financeiras ao Fundo.

Riscos Climáticos

Como os Clientes, devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo atuam no setor agropecuário, o Fundo está sujeito a riscos climáticos que podem impactar os produtores rurais devedores. Condições climáticas adversas, como secas, enchentes ou outros eventos extremos, podem reduzir a capacidade de pagamento desses Clientes, resultando em inadimplência. Embora os créditos sejam assegurados por seguro de crédito, a magnitude dos impactos climáticos pode superar as coberturas contratuais ou causar atrasos no recebimento das indenizações, comprometendo a liquidez e a rentabilidade do Fundo.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração e Gestão do Fundo

22.1. – A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** atuará como Administrador.

22.1.1. – O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

22.1.2. – Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2. - Nos termos do artigo 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluem-se nas obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso do cumprimento dos prazos previstos na regulamentação vigente;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizado junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviço contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviço Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver ;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

- (x) observar as normas de conduta do artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (xi) no caso de Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pelo Administrador, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xii) no caso de Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xiii) com relação aos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pelo Administrador, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (xiv) com relação aos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22

22.3. – A **B.OND CAPITAL LTDA.**, atuará como gestora da Carteira.

22.3.1. – A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira.

22.3.2. – Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.3.2.1 – A Gestora subcontratará o Custodiante para verificação do lastro dos Direitos Creditórios XML, sendo certo que a Gestora será a responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito.

22.3.3. – Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, se aplicável;

- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (vi) formador de mercado, se aplicável;
- (vii) cogestão da carteira de ativos, se aplicável; e
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

22.3.4. – A Gestora e o Administrador poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 22.3.3. acima.

22.4. – É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas.

Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

22.5. – Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 15 (quinze) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar ao Administrador que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

22.6. – No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

22.6.1. – Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação

22.6.2. – A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

22.6.3. – Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

22.6.4. – Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 22.6.3. acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais

do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

22.6.5. – O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso do Administrador, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

22.6.6. – Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

Substituição e Renúncia dos Demais Prestadores de Serviços

22.7. - A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador com antecedência de 90 (noventa) dias.

22.7.1. - Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, o Administrador deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

22.7.2. - Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

22.7.3. - Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Administrador.

Contratação de Terceiros

22.7. - Caberá ao Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo.

22.8.1. – O Administrador deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo

22.9. – O Custodiante foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios.

22.9.1O Escriturador foi contratado pelo Fundo para ser o responsável pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

22.9.2. – Sem prejuízo do disposto no item acima, o Custodiante efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios XML, de acordo com os critérios e procedimentos descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos Documentos Comprobatórios e em observância à regulamentação em vigor.

22.9.3. – O Agente de Controladoria será responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria dos Ativos do Fundo.

22.10. – Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante será contratado para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios.

22.10.1. – Os prestadores de serviço contratados de que trata o item 22.10 acima não podem ser:

- (i) originador;
- (ii) a Sumitomo;
- (iii) consultor especializado; ou
- (iv) gestor.

22.10.2. A restrição mencionada no item 22.10.1 também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus itens (i) a (iv).

22.11. – É vedado ao Administrador, gestor, Custodiante e consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios aos Fundos nos quais atuem.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

23.1. – Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas, custódia e será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. ("Taxa de Administração").

23.1.1 A Taxa de Administração do Fundo, prevista no item 23.1 acima, terá valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, e será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de dezembro de 2013, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.

23.2. – Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de Carteira, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) ("Taxa de Gestão").

23.2.1. – Taxa Máxima de Custódia: A taxa máxima de custódia do Fundo será a Taxa de Administração.

23.2.2. – Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do Distribuidor que venha a ser

contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

23.2.3 – Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações previstas neste Capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

23.2.4. – O Administrador e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

23.3.1. – Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

23.4. – Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

24.1. – O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2. – A divulgação de informações de que trata o item 24.1 acima será feita (i) no jornal Monitor Mercantil, jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que distribuam as Cotas do Fundo, e (ii) por correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.3. – O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

24.3.1. – Tais informações dispostas no item 24.3 acima também poderão ser disponibilizadas por meio de correio eletrônico enviado pelo Administrador aos Cotistas.

24.3.2. - O Administrador deve divulgar, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, diariamente, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas e todos os índices de monitoramento do Capítulo Oito deste Regulamento, sempre com base nas informações e nos relatórios disponibilizados pelo Custodiante.

24.4. – O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

24.5. – O diretor do Administrador responsável pelo Fundo deverá elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- (i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento descrita neste Regulamento, inclusive no que diz respeito aos limites de composição e diversificação aplicáveis ao Fundo;
- (ii) que as aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo foram realizadas em observância às taxas de mercado;
- (iii) os procedimentos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis adotados pelo Custodiante no trimestre anterior; e
- (iv) os resultados da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis realizada pelo Custodiante no trimestre anterior.

24.5.1. – Os demonstrativos trimestrais de que trata o item acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

24.5.2. – Os demonstrativos trimestrais deverão ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. – Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 25.2. – As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* do Administrador.
- 25.3. – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by

LUÍZ APALUJO

Assinado por: LUÍZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO 0484548406
CPF: 0484548406
Datahora da Assinatura: 13/02/2026 | 14:07:19 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
B638143F0577C47C...EF4ECCB31985476

DocuSigned by

André Nogueira

Assinado por: ANDRÉ PHÉLIPPE NOGUEIRA SAMPÃO 14784102743
CPF: 14784102743
Datahora da Assinatura: 12/02/2026 | 11:03:40 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
F80D7C0F74A5A06...

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administrador

DocuSigned by

Ricardo Brito

Assinado por: RICARDO GUSMANO DE BRITO 21617277886
CPF: 21617277886
Datahora da Assinatura: 12/02/2026 | 10:59:49 PST
O: ICP-Brasil, OU: Videoconferencia
C: BR
E1850F7AC-C80671F8E-0D5
EF4ECCB31985476

B.OND CAPITAL LTDA

Gestor

ANEXO I
MODELO DE APÊNDICE
APÊNDICE DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUMITOMO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES
CNPJ nº [•]

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sumitomo – Responsabilidade Limitada (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) [Benchmark Alvo: [•] ([•]) ao ano;]
- g) [Datas de Pagamento de Remuneração: [•];]
- h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [•]; e
- i) Regime de distribuição: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Rio de Janeiro], [•] de [•] de [•].

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Validade – A política vigorará até a sua alteração e/ou até a liquidação do Fundo.

2. Proposta para percentual de juros de mora:

Dívida em Real	1,5 % a.m.
----------------	------------

Renegociações de dívidas:

Renegociações acima de 120 dias de prazo deverão, obrigatoriamente, serem autorizadas pelos gestores da Sumitomo.

3. Modalidades de Cobrança:

Bancária das duplicatas em Real.

Em carteira (casos de vendas a vista), valores que sofreram algum tipo de alteração no saldo e que não foi possível o ajuste via instruções financeiras junto ao banco e confissões de dívida.

Recebimento de Depósitos, TED's, DOC's, OP's, etc.

Recebimento de recursos originados do Cartão Agronegócio (Ourocard Visa). Nesta modalidade contratada pelo Cliente a taxa de administração de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor da compra será assumida pela Sumitomo.

Recebimento de bens somente ocorrerá em caso de insolvência (risco) com previa autorização dos gestores após avaliação a preço de venda forçada.

4. Negativação

SERASA/PEFIN. (Caso a caso) após 30 dias de vencido.

Protesto mediante conclusão da análise do Fundo, conforme o caso (caso a caso para cumprir a necessidade de execução).

O prazo de envio para Jurídico é de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento, exauridas todas as possibilidades de recebimento e negociação (prazo inferior se necessário).

5. Periodicidade de Verificação das Posições em Aberto: Diária.

ANEXO III
POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta Política de Crédito foi desenvolvida com base na política de crédito do Cedente, cujas diretrizes e princípios norteiam as práticas de avaliação e gestão de riscos adotadas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUMITOMO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"). O objetivo é alinhar as práticas de crédito do Fundo aos padrões já estabelecidos pelo Cedente, respeitando suas especificidades operacionais.

O objetivo da presente "*Política de Crédito*" é fornecer um conjunto de diretrizes que definam claramente os princípios que regem a gestão do risco de crédito do Cliente para a região e estabeleça os principais critérios para o processo de aprovação do limite de crédito, a fim de atingir os objetivos de minimizar o risco e maximizar a rentabilidade, mantendo uma vantagem competitiva no mercado.

Esta política também define princípios que envolvem a gestão dos recebíveis da empresa definindo os esforços de cobrança, a mitigação do risco de inadimplência e, por outro lado, a manutenção de excelentes relações com os clientes, de acordo com o "*Código de Ética e Conduta*" do Cedente.

No entanto, não abrange todas as situações concebíveis ou descreve todas as regras específicas que devem ser seguidas. Além disso, a realidade em alguns países pode prescrever padrões mais rigorosos do que os aqui estabelecidos. Nesses casos, vigorarão os padrões mais rígidos.

2. APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todas as Unidades de Negócios do Cedente na América Latina.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

3.1 Limite de Crédito

O valor é determinado com base nas necessidades do negócio e na avaliação de risco refletindo a exposição máxima possível, que é calculada levando em consideração as contas a receber pendentes, os pedidos em aberto, as vendas previstas e o estoque em consignação.

A exposição também inclui qualquer garantia ou coobrigação sobre Programas de Financiamento ao Cliente desenvolvidos pela tesouraria do Cedente, que se refere à quantidade de dinheiro que pode ser potencialmente perdida (por exemplo, a primeira ou segunda perda em "CRA para Clientes", uma ferramenta para permitir que os clientes do Cedente acessem um financiamento atraente por meio do mercado de capitais, aumentem as vendas e a fidelidade do Cliente).

3.1.1. Limite de Crédito "Clean"

É o limite de crédito atribuído ao Cliente independentemente da formalização de garantias.

3.1.2. Limite de Crédito Garantido

É o limite coberto pela garantia e pode ser adicionado ao limite clean.

3.2. Estoque em consignação

Estoque para o qual o Cliente tem posse física dos produtos, mas a propriedade permanece com o Cedente.

O Cedente celebra um acordo de consignação com o consignatário (Cliente) especificando que a propriedade permanece com a Empresa até que ocorra um evento predeterminado, como a venda dos produtos a um cliente do consignatário ou até que um período especificado encerre. O acordo também especifica as condições de entrega, armazenamento e liquidação da remessa.

Embora a receita não seja reconhecida na entrega de mercadorias à consignação, como o Cedente não tem controle físico sobre as mercadorias, o valor do estoque (avaliado pelo preço de venda) é considerado como parte da exposição de crédito do Cliente.

O Cedente mantém a propriedade dos produtos e o direito de os reclamar até serem vendidos aos clientes finais ou até que expire o prazo especificado no contrato. Por outro lado, o destinatário não tem a obrigação de pagar ao Cedente até que uma venda seja realizada. Quaisquer produtos não vendidos podem ser devolvidos ao Cedente durante o período especificado no acordo de consignação.

Se o Cliente retirar o estoque da área de armazenamento designada a propriedade é transferida para o Cliente e, posteriormente, é faturada pelo Cedente.

3.3. Licitação Pública

Licitação é o processo que os órgãos governamentais realizam para adquirir produtos ou serviços e tecnologias. As agências governamentais são obrigadas a criar um ambiente transparente que seja aberto e justo. Assim, são abertas licitações públicas para que os fornecedores/prestadores de serviços possam apresentar a sua melhor proposta e concorrer à venda de determinados produtos ou à prestação de determinados serviços.

3.4. Provisão para crédito de liquidação

A provisão constituída nos livros do Cedente refere-se a contas a receber pendentes que devem ser objeto de imparidade com base nas perdas de crédito esperadas. O cálculo da provisão usa a experiência histórica

de perda, agrupa contas a receber com base nas características de risco (por exemplo, envelhecimento) e incorpora informações prospectivas que podem afetar o risco de perda.

3.5. Despesas com inadimplência

Uma quantia pendente devida ao Cedente e não paga apesar dos repetidos esforços para cobrar a dívida. Uma vez que se considera irrecuperável ou que não é rentável continuar a cobrar a dívida, há uma indicação de que as contas a receber devem estar em imparidade e uma baixa deve ser contabilizada.

3.6. Baixa

Procedimento de redução do valor a receber (ou qualquer outro ativo) quando o valor considerado incobrável após esforços razoáveis de cobrança.

4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Diretoria da SCLA: Autoridade final para todas as liberações de crédito e aprovação de renegociações envolvendo prorrogação de prazos e condições especiais para liquidações, conforme Delegação de Autoridade (DoA);

Presidente da SCLA: Autoridade individual final para as liberações de crédito e aprovação de renegociações envolvendo prorrogação de prazos e condições especiais para liquidações, de acordo com a Delegação de Autoridade (DoA);

Diretor Vice-Presidente Executivo: Reporta-se ao Presidente da SCLA e é responsável pelas liberações de crédito e aprovação de renegociações envolvendo prorrogação de prazos e condições especiais para liquidações, de acordo com a DoA;

Chefe de Finanças Regional: Reporta-se ao Diretor Vice-Presidente Executivo e é responsável pelas liberações de crédito e aprovação de renegociações envolvendo prorrogação de prazos e condições especiais para liquidações, de acordo com a DoA;

Chefe de Finanças do País: Reporta-se ao Chefe de Finanças Regional e é responsável pelas liberações de crédito e aprovação de renegociações envolvendo extensão de termos e condições especiais para liquidações, de acordo com a DoA;

Chefe de Crédito e Cobrança (C&C): Reporta-se ao Chefe de Finanças do País e é responsável por planejar, organizar, liderar e controlar o Departamento de Crédito e Cobrança. Responsável pela gestão e treinamento da equipe, pela definição de processos e procedimentos operacionais para todo o departamento e autorização de limites de crédito, de acordo com a DoA. Pode ser um gerente, coordenador ou especialista, dependendo do país;

Chefe de Crédito L-1*: Reporta-se ao Chefe de Crédito e Cobrança. Responsável pela gestão diária e pelo treinamento da equipe de Crédito, atuando com o mais alto padrão de conduta, independência e imparcialidade no processo de solicitação de crédito, revisando e validando a análise dos Analistas de Crédito para concessão de linhas de crédito com rapidez e precisão. Pode ser um coordenador, especialista ou analista, dependendo do país;

Chefe de Cobrança L-1: Reporta-se ao Chefe de Crédito e Cobrança. Responsável pela gestão diária e pelo treinamento da equipe de Cobrança, atuando com o mais alto padrão de conduta, independência e imparcialidade no monitoramento dos pagamentos dos clientes, mantendo registros e relatórios precisos, gerenciando ações pontuais para contas inadimplentes. Pode ser um coordenador, especialista ou analista, dependendo do país. Em alguns países, as funções de cobrança e crédito podem estar concentradas na mesma equipe/pessoa;

Analista/Especialista de Crédito (Chefe L-2): Reporta-se ao Chefe de Crédito L-1. Responsável pela avaliação da capacidade de crédito de novos e atuais clientes, analisando informações financeiras e comerciais atualizadas, recomendando e/ou aprovando o limite de crédito do cliente de acordo com a DoA. Responsável também pela gestão das garantias dos clientes, elaboração de relatórios de crédito, acompanhamento do perfil de risco dos clientes e contas inadimplentes;

Analista/ Especialista de Cobrança (Chefe L-2): Reporta-se ao Chefe de Cobrança L-1. Responsável pelas atividades de *back-office*, tais como: gestão de contratos, renegociações, garantias, entrega de contas inadimplentes para agências de cobrança ou departamento jurídico para iniciar disputas judiciais. Também é responsável por conciliar as contas dos clientes, preparar relatórios de cobrança, monitorar contas vencidas, aplicar procedimentos de lembrete e garantir a comunicação regular com os clientes;

Equipe Comercial: Responsável por garantir que todos os dados necessários, como vendas planejadas, prazos de pagamento planejados, documentos de cadastro do cliente e todos os dados necessários para cadastrar e analisar o perfil do cliente, sejam fornecidos em tempo hábil e com antecedência suficiente. Também são responsáveis por monitorar os limites dos clientes e avaliar se o limite aprovado permanece alinhado com as vendas planejadas para o cliente, podendo propor a qualquer momento a revisão do limite de crédito para ser alinhado com as necessidades do negócio; e

Chefe do País/Chefe da Unidade de Negócios: Responsável por liderar a equipe e gerenciar as operações e recursos gerais para garantir que a unidade de negócios (um segmento específico de uma empresa ou um país específico) esteja cumprindo as metas que contribuem para o sucesso geral da empresa.

* L-1: Nível menos um. O nível 0 é sempre o chefe da C&C

5. PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CRÉDITO

5.1 Definição de limite de crédito

O limite de crédito corresponde ao risco máximo de crédito que a empresa se compromete a assumir em relação a um determinado Cliente. O limite precisa ser consistente com a capacidade financeira do Cliente, comportamento de pagamento e contexto econômico.

A aprovação do limite de crédito do cliente incorpora uma avaliação da capacidade do cliente de pagar suas dívidas dentro das condições de pagamento padrão. As condições de pagamento devem ser estabelecidas durante a avaliação do limite de crédito e devem ser baseadas nas principais culturas do cliente ou especificidades da região (por exemplo, termos fixos).

A análise incorpora fatores qualitativos e quantitativos. A análise de crédito deve ser baseada em uma metodologia padronizada, a fim de estabelecer limites de crédito e avaliar as classificações internas de risco.

Com base nesta estrutura, os requisitos específicos por Unidade de Negócios/País devem ser considerados para a definição do limite de crédito, incluindo, mas não se limitando, os seguintes componentes gerais do modelo de avaliação:

- Análise quantitativa: demonstrações financeiras, relatórios de dados de crédito, agências de classificação de crédito e o conjunto comumente usados de índices financeiros;
- Análise qualitativa, tais como: perfil do produtor, relacionamento com o mercado, histórico comercial, medidas de mitigação de riscos disponíveis (garantias, cobertura de seguros etc.), riscos de produção, cenário de mercado, riscos específicos regionais etc.;

Essas informações devem estar disponíveis a qualquer momento como material de apoio no sistema ou em arquivos eletrônicos. A decisão de limite de crédito tem como base o valor pleiteado pela Área Comercial, responsável por fornecer todos os documentos e informações relevantes para viabilizar a análise de crédito. Ela leva em consideração os efeitos sazonais, as especificidades do negócio e incorpora uma avaliação da capacidade do cliente de pagar suas dívidas.

O limite de crédito é definido após avaliação das Demonstrações Financeiras do cliente, principais índices e tendências, ambiente de gestão e negócios, informações comerciais e bancárias, histórico de mercado e reembolso, falta de restrições nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sua capacidade financeira e todas as informações adicionais necessárias para uma gestão eficaz do risco de crédito do cliente.

O limite de crédito previamente definido pode ser reduzido a qualquer momento em caso de qualquer informação atualizada relacionada ao índice de insolvência, possíveis crises e/ou mudanças no cenário mundial e local (fatores climáticos, quebras de safra etc.)

Todo o histórico do cliente, incluindo pré-pagamentos, prorrogações, variações cambiais, bem como possíveis especulações (taxas de juros e descontos que beneficiem apenas o cliente), devem ser devidamente mantidos, pois podem ser de grande relevância em análises futuras.

5.1.1. Fluxo de trabalho padrão:

A aprovação do limite de crédito deverá ser feita por meio de formulário impresso, "Sistema Eletrônico de Aprovação de Crédito - Fluxo de Trabalho" ou Comitê de Crédito, dependendo da entidade.

Para conceder o limite de crédito, os aprovadores devem basear sua opinião nas informações financeiras e comerciais do Cliente.

Os limites de crédito podem ser revisados e aprovados pelo Comitê de Crédito ou podem seguir um fluxo de trabalho de aprovação, a critério da unidade de negócios. No entanto, é obrigatório ter o processo de aprovação devidamente documentado e cumprindo os limites e níveis de autoridade estabelecidos pela empresa e definidos na DoA. A evidência de aprovação deve estar disponível a qualquer momento para verificação independente.

O fluxo de trabalho de aprovação padrão deve seguir os princípios de Segregação de Funções (SoD), visando reduzir o risco de fraude e/ou erro. Ele envolve dividir o processo de aprovação para que nenhuma pessoa seja responsável por analisar e aprovar os limites de crédito. Caso os Analistas de Crédito aprovem o limite de crédito, deve haver uma aprovação cruzada, o que significa que um analista deve ser responsável por recomendar o limite de crédito e outro analista deve ser responsável por aprová-lo.

O processo deve ser encaminhado a um Comitê de Crédito no caso de não haver consenso em relação ao nível de limite de crédito que um cliente pode ser concedido ou em caso de quaisquer situações excepcionais, incluindo, mas não se limitando a: clientes com contas vencidas ou em processo de renegociação com quaisquer entidades da SCLA e clientes com restrições identificadas por meio do Relatório de Agências de Crédito (por exemplo, Serasa, Equifax, Crédito de Dados). Nesse caso, nenhuma aprovação de Limite de Crédito será concedida até que o Comitê aconteça.

5.1.2. Exceção de Nutrição Animal

Os Clientes inativos da unidade de negócios de Nutrição Animal podem ser excepcionalmente reativados após uma análise de crédito simplificada se, e somente se, todas as condições forem atendidas: (i) o Relatório de Crédito das Agências de Relatórios de Crédito apoia a manutenção da classificação anterior do cliente; (ii) o fluxo de trabalho regular de aprovação de crédito foi iniciado; (iii) o limite de crédito é limitado de acordo com o limite de crédito anterior estabelecido de acordo com a DoA.

O processo de reativação deve ser aprovado de acordo com a DoA.

5.1.3. Exceção de Saúde Ambiental

Vendas *Business-to-Government* (B2G) de produtos de saúde ambiental não estão sujeitas ao fluxo de trabalho de aprovação padrão. O processo deve ser submetido diretamente ao Comitê de Crédito e a empresa não está autorizada a participar de Licitação Pública ou a celebrar quaisquer acordos ou contratos com o Governo antes da aprovação do Comitê de Crédito.

5.1.4. Estrutura do Comitê de Crédito:

Participantes:

- Analista/Especialista de Crédito e Cobrança e/ou;
- Coordenador de Crédito e Cobrança (quando este cargo existir) e/ou;
- Chefe de Crédito e Cobrança;
- Chefe de Finanças do País;
- Chefe de País/Chefe de Unidade de Negócios; e
- Chefe de Finanças Regional (quando solicitado pela DoA).

Hóspedes *ad-hoc*:

- Gerentes Comerciais; e
- Diretores Comerciais.

Uma agenda pré-reunião deve ser elaborada e repassada aos participantes do comitê.

A aprovação será sempre por consenso entre os membros do Comitê. Em caso de divergência, a decisão será por maioria simples.

Caso sejam necessárias informações adicionais pelos membros do Comitê para fins de tomada de decisão, membros da Equipe Comercial poderão ser solicitados a participar do Comitê de Crédito para tanto deverão ser previamente informados.

O Comitê de Crédito deve ter, no mínimo, a presença de três membros participantes, sendo que um deles deve ser o aprovador conforme a DoA.

5.1.5. Aprovação do Prazo de Pagamento do Cliente

O prazo máximo de pagamento também será considerado para aprovação durante o processo de aprovação do limite de crédito. Se a negociação com o cliente tiver condições de pagamento superiores as condições

aprovadas, a equipe comercial deve se reportar ao Chefe de Finanças do País e um fluxo de trabalho de aprovação precisa acontecer antes de chegar a um acordo com o Cliente.

Vendas superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias até 5% (cinco por cento) das vendas brutas do ano anterior poderão ser aprovadas obedecendo os seguintes critérios:

Vendas com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias somente a Clientes de rating AA, A e B com total cobertura da seguradora de crédito conforme abaixo:

Até 0,5% das vendas brutas - Gerente de Crédito e Cobrança De 0,501% até 2% - Diretor Local de Finanças;

De 2,01 até 4% - Diretor Financeira da SCLA;

De 4,01 até 5% - Vice-Presidente Executivo da SCLA Acima de 5% - Presidente da SCLA; e

Quaisquer volumes acima deste limite devem ser aprovados pela Diretoria da SCLA de acordo com a DoA.

5.1.6. Redução, revogação ou suspensão do limite de crédito

O limite de crédito do Cliente permanece em vigor por 1 (um) ano, a menos que uma atualização seja necessária nesse meio tempo ou a entidade defina períodos de validade mais curtos com base na experiência local. No entanto, pode ser reduzido, revogado ou suspenso pela equipe de Crédito ou Comercial a qualquer momento se o cliente tiver problemas financeiros, restrições, contas vencidas ou quaisquer outros débitos materiais.

A reativação de um limite de crédito pode ocorrer após a reavaliação do risco do cliente. O limite de crédito será suspenso ou reavaliado imediatamente nos seguintes casos:

- Plano de Recuperação Judicial;
- Falência declarada;
- Restrição financeira com quaisquer entidades do SC ou outro fornecedor que faça parte das atividades do cliente;
- Ações criminais;
- Redução da linha de crédito pela seguradora de Crédito.

5.1.7. Pedido de pedido de crédito rejeitado pelo Departamento de Crédito:

Clientes com solicitação de Limite de Crédito rejeitada pelo Departamento de Crédito devem ter seu Pedido de Venda cancelado ou renegociado para venda à vista.

5.2 Informações e documentação necessárias

5.2.1. Fontes de informação para determinar o limite de crédito do cliente:

No processo de análise para determinação do limite de crédito, devem ser consideradas as seguintes fontes de informação:

5.2.2. Cliente:

Qualificação, ativos detidos, receita, custos, instituições financeiras com as quais opera fontes de referência, composição acionária, conselho de administração, faturamento, estatuto social, contrato social e últimas alterações, demonstrações financeiras e fontes de informações comerciais. Área cultivada, principais culturas, principais "clientes/produtores" (no caso dos varejistas).

5.2.3. Fontes complementares:

Informações adicionais podem ser obtidas junto a instituições financeiras, bancos e fornecedores do segmento agrícola sobre o comportamento do cliente no mercado.

5.2.4. Outras fontes:

SERASA, EQUIFAX, DATA CRÉDITO, NOSIS, SERINCO, CREDINFAR – Agências de Reporte de Crédito e Tabelionatos.

5.2.5. Área comercial:

Toda e qualquer informação que permita o aumento do conhecimento sobre o cliente.

5.2.6. Visitas de analista de crédito ao cliente:

Conhecimento de suas instalações, métodos de trabalho na concessão de crédito, grau de tecnologia utilizada, potencial de produção e comercialização.

5.2.7. Restrições de monitoramento:

O acompanhamento do cliente deve ser mantido desde a data da liberação do crédito até a liquidação do débito. Os relatórios de monitoramento de crédito das agências de crédito, ou seu equivalente, permitem o monitoramento constante do cliente em relação a possíveis restrições.

5.3. Tipos de Clientes

5.3.1. Pessoa física:

Produtores rurais (proprietários e/ou arrendatários), clientes finais e produtores.

A empresa não deve trabalhar com um cliente que produza apenas em uma área arrendada. O cliente deve possuir pelo menos uma terra produtiva e o crédito pode ser concedido pelo menos parcialmente por garantias reais ou por Cédula de Produto Rural (CPR) – instrumento utilizado para consolidar uma promessa de entrega futura de produto rural em troca de financiamento.

No caso de um pecuarista, o rebanho existente na Declaração de Imposto de Renda ou na Declaração do Rebanho Vacinado no Brasil específica deve ser levado em consideração. Este documento não é considerado como garantia.

Documentos necessários para análise:

- Ficha cadastral;
- Declaração de Imposto de Renda dos últimos 02 ou 03 anos, a depender da unidade;
- Cartão de assinatura Empresa com firma reconhecida; (Opcional)
- Carteira de identidade ou qualquer outro documento de identificação de pessoa física válido (por exemplo, carteira de motorista do produtor e de sua esposa); (Opcional)
- No caso de um patrimônio de um falecido, o documento relacionado à nomeação do executor/administrador deve ser apresentado.

5.3.2. Pessoa jurídica

Segue descrição dos tipos mais comuns de pessoa jurídica atuante no mercado agrícola:

5.3.2.1 Varejista/Pessoa Jurídica "LTDA" /"S.R.L" Documentos necessários para análise:

- Ficha cadastral devidamente preenchida;
 - Demonstrações financeiras dos últimos 2 ou 3 anos, dependendo da unidade;
 - Contrato Social e últimas alterações (se houver);
 - Carta de Fiança (Opcional);
- Cartão de assinatura dos sócios e/ou procuradores, para fins de obtenção de aceite em certificados de crédito e assinatura de endosso (Opcional); e
- Carteira de identidade ou qualquer outro documento de identificação de pessoa física válido (por exemplo, carteira de motorista do produtor e de sua esposa). (Opcional)

5.3.2.2 Varejista/Sociedades Anônimas (S.A.)

A análise do crédito deve ser feita com base nas demonstrações financeiras acompanhadas da Demonstração do Resultado, Relatório do Conselho Fiscal ou Administrativo, Relatório da Diretoria e Relatório/Parecer de Auditoria.

Documentos necessários para análise:

- Ficha cadastral devidamente preenchida;
- Assinatura dos representantes legais no anexo da inscrição para fins da conferência de homologação (Opcional);
- Demonstrações financeiras dos últimos 2 ou 3 anos, dependendo da unidade;
- Contrato Social e últimas alterações (se houver);
- Ata da reunião.

5.3.2.3 Cooperativas

As cooperativas são empresas centradas nas pessoas, de propriedade, controladas e administradas por e para que seus membros realizem suas necessidades e objetivos econômicos, sociais e culturais comuns.

Documentos necessários para análise:

- Ficha cadastral devidamente preenchida;
- Assinatura dos representantes legais no anexo da inscrição para fins da conferência de homologação (Opcional);
- Demonstrações Financeiras dos 2 ou 3 últimos exercícios, a depender da unidade;
- Contrato Social com respectivas alterações;
- Ata da reunião;
- Carteira de identidade ou qualquer outro documento de identificação de pessoa física válido (por exemplo, carteira de motorista do produtor e de sua esposa). (Opcional)

A lista real de documentos exigidos por cada unidade de negócios pode variar o valor das unidades. Dependendo da metodologia de classificação específica do cliente, das regras do país e dos riscos envolvidos, a unidade pode solicitar documentação adicional.

5.4. Avaliações de risco e condições de crédito

As avaliações de risco e os limites de crédito do Cliente são válidos por 1 ano, a menos que uma atualização seja necessária nesse meio tempo ou que a entidade defina períodos de validade mais curtos com base na experiência local.

No entanto, a validade do limite de crédito de um cliente existente pode ser prorrogada por até 30 dias caso o processo de renovação tenha sido iniciado sem qualquer nova informação que identifique substancialmente uma deterioração no risco de crédito do cliente. A região tem uma metodologia padronizada para determinar as classificações dos clientes, no entanto, requisitos específicos por entidade e país também precisam ser considerados.

Os componentes gerais do modelo de avaliação são:

- Análise financeira (Demonstrações Financeiras, Declarações de Imposto de Renda, Imobiliário);
- Previsão de vendas e condições de pagamento;
- Exposição total, incluindo recebíveis pendentes, estoque em consignação e coobrigação/garantia sobre Programas de Financiamento ao cliente;
- Relatório de Crédito de Agências de Reporte de Crédito (Serasa Experian, Equifax, Boa Vista e/ou Credinfar, Nosis, Serinco);
- Avaliação de outros fornecedores como referência;
- Histórico do cliente com entidades SC;
- Indicadores financeiros (relevantes para cálculo do índice);
- Regras de restrição que limitam os resultados da avaliação em relação a alguns critérios específicos (por exemplo, dados financeiros não estão disponíveis);
- Medidas de Mitigação de Risco disponíveis (garantias, cobertura de seguro etc.);
- Opinião e recomendação do sistema de crédito (por exemplo, Agrometrika), se disponível;
- Outras informações qualitativas (por exemplo, preços de commodities, risco país, condições climáticas, rendimento da safra).

5.5. Classificação do cliente:

Para definir o limite de crédito do cliente, a classificação do cliente deve ser levada em consideração. O modelo de avaliação e a metodologia usada por cada país da região SCLA para determinar a classificação de crédito do cliente considera informações qualitativas e quantitativas e é detalhado no Procedimento de Crédito de cada País.

As classificações devem estar em conformidade com a escala abaixo:

Rating	Description	Risk
AA	Excellent	Very low risk
A	Very Good	Low risk
B	Good	Medium risk
C	Regular	Medium to high risk
D	Bad	High risk

Os Clientes com classificação "D" não terão limite concedido. Exceções somente após a aprovação do Comitê de Crédito de acordo com o nível de autoridade determinado na DoA.

A aprovação de limites "Clean" deve levar em consideração dados históricos do cliente, relacionamento com o mercado, tempo de mercado, potencial de compras, região de atuação do cliente, indicadores financeiros, entre outros.

Quando houver divergência entre o limite de crédito obtido através dos critérios técnicos e a expectativa da área comercial, a Gerência de Crédito e Comercial deverá discutir o caso e chegar a um acordo. Quando um acordo não é alcançado, os casos devem ser submetidos ao Comitê de Crédito para uma decisão final.

Uma garantia é uma promessa por escrito de ser responsável pela dívida ou obrigações de outra pessoa. É uma promessa de garantia que assegura a responsabilidade do cliente. É obrigação secundária, tornando-se operativa somente quando o devedor principal está inadimplente.

A diferença entre o limite de faturamento do cliente e o limite Clean deve ser preenchida com a prestação de garantias de acordo com a política vigente.

As garantias recebidas devem obedecer às regras abaixo. Garantias não listadas não serão contadas como garantia para suportar limites de crédito, no entanto, podemos aceitar algumas outras formas de garantia oferecidas pelos clientes que podem ser consideradas pelos aprovadores ao avaliar o limite "Clean".

5.6. GARANTIAS

HIPOTECAS

A hipoteca é uma garantia sobre imóveis concedida por um devedor (ou por um terceiro em seu nome) em favor do credor para garantir o pagamento de uma dívida relevante. Para ser válido como garantia, deve cumprir as seguintes regras:

- a) 1º Grau;
- b) 2º Grau aprovado somente pelo Comitê de Crédito;
- c) Utilização de empresa independente contratada pela empresa para avaliação;
- d) A propriedade avaliada deve ser internalizada considerando o VVF (Valor de Venda Forçada) em vez do VM (Valor de Mercado).

Documentos solicitados, incluindo, mas não se limitando a:

- Certidão de bens e obrigações correntes do imóvel que será hipotecado;
- Cópia autenticada da Escritura do Imóvel;
- Relatórios de Valoração;
- Certidões negativas relativas a tributos, tabelionatos, débitos municipais e quaisquer outras certidões negativas importantes para a formalização da garantia.

ALIENACÃO FIDUCIÁRIA

A alienação/cessão fiduciária é uma modalidade de garantia real segundo a qual o devedor cede ao credor o título ("propriedade resolutiva") e a "posse indireta" de determinado bem, detendo, portanto, apenas a sua posse física (ou "posse direta").

O devedor terá o título completo e a posse indireta do bem de volta quando cumprir todas as suas obrigações sob o crédito garantido (é por isso que o título do credor é chamado de "propriedade resolutiva").

Documentos solicitados, incluindo, mas não se limitando a:

- Certidão de bens e obrigações correntes do imóvel que será hipotecado;
- Cópia autenticada da Escritura do Imóvel;
- Relatórios de avaliação;
- Certidões negativas relativas a tributos, tabelionatos, débitos municipais e quaisquer outras certidões negativas importantes para a formalização da garantia.

CAUCIONAMENTO DE DUPLICATA

- a) Relatórios de Agências de Relatórios de Crédito – não é permitido receber faturas comerciais emitidas para empresas com restrições;
- b) O prazo das duplicatas deve ser compatível com os vencimentos das vendas geradas pela Empresa;
- c) Paridade da garantia – 1 x 1;
- d) Deve ter o aceite do cliente nas duplicatas;
- e) Endosso da revenda à Empresa no verso da duplicata;
- f) Notificação assinada pelo cliente cujo título está sendo atribuído.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)

- a) CPR no 1º grau;
- b) Capacidade produtiva dentro da área ofertada;
- c) Não trabalhar com CPR produtor que só explora área arrendada;
- d) 2º grau atrás do banco dentro da capacidade produtiva, as exceções serão tratadas com o Comitê de Crédito;
- e) Pode haver monitoramento de áreas.

PENHOR DE GRÃOS: máximo 15% do valor total do limite do Cliente.

PENHOR DE OUTROS BENS: um veículo (carro, caminhão, trator, colheitadeira ou qualquer outro bem relevante) é transferido como garantia em favor do credor para garantir o pagamento de uma dívida relevante.

5.7. Outras garantias não consideradas como garantia

NOTAS PROMISSÓRIAS/PAGARÉ – Instrumento financeiro que contém um compromisso legal do cliente de pagar à Empresa uma quantia definitiva.

ENDOSSO PESSOAL/AVAL – promessa feita por um indivíduo ou uma organização de aceitar a responsabilidade pela dívida de outra parte se o devedor não a pagar. Não envolve nenhum ativo específico. O emitente do endosso fornece responsabilidade conjunta pela dívida no caso de o devedor não querer ou não poder pagar a dívida.

Embora o endosso pessoal não seja considerado uma garantia, ele fornece uma ferramenta de execução mais forte para a cobrança e um elemento importante para apoiar o crédito Clean.

5.8. Seguro

O seguro de crédito é um produto de seguro empresarial que ajuda a mitigar o risco de perdas por não pagamento de uma dívida comercial. Ele permite que a empresa gerencie de forma confiável os riscos do comércio que estão além de seu controle.

Com o seguro de crédito comercial em vigor, a empresa pode ter contas a receber não contestadas pagas pela seguradora, de acordo com os termos e condições da apólice. No entanto, o seguro de crédito não substitui as práticas de crédito da empresa e não substitui uma gestão de crédito prudente e ponderada. É uma ferramenta de gestão de risco financeiro que ajuda a proteger a empresa contra perdas inesperadas.

As entidades da América Latina têm cobertura de seguro de crédito com condições diferentes. Algumas entidades têm uma primeira perda agregada anual, que é um limite estabelecido dentro da apólice até o qual as perdas qualificadas acumuladas não são pagáveis pela seguradora. Isso significa que a seguradora só é responsável por perdas qualificadas quando a primeira perda agregada for excedida.

Devido às diferentes condições, o seguro de crédito é considerado uma proteção adicional para a empresa no caso de um cliente se tornar insolvente ou deixar de pagar suas dívidas de crédito comercial, mas não é considerado uma garantia do cliente.

5.9. Substituições de limite de crédito

Quando um cliente atinge seu limite de crédito aprovado, quaisquer vendas ou despachos em consignação que excedam esse limite só podem ser executados após a aprovação adequada.

A aprovação acima deve considerar a exposição total ao risco do cliente e seguir as autoridades da DoA para limites de crédito padrão.

6. PROCESSO DE COBRANÇA

6.1. Definição

Uma política de cobrança é o conjunto de procedimentos que uma empresa usa para garantir a liquidação de contas a receber.

6.2. Principais responsabilidades do departamento de cobrança

Manter dados precisos do cliente: centralizar o processo de dados mestres para garantir a precisão das contas do cliente e das informações. As alterações nos dados do cliente devem ser devidamente

documentadas e os controles devem ser implementados para evitar que pessoas não autorizadas possam acessar ou editar dados.

Gestão Contas a Receber diariamente: definir um cronograma específico para monitorar e avaliar o estado de suas contas a receber. Idealmente, isso deve ser feito diariamente. Quanto mais cedo puder entrar em contato com os clientes, menos provável será que eles causem grandes problemas para o negócio.

Otimizar o processo de cobrança: os esforços de cobrança devem ser consistentes e metódicos. Cliente com contas a receber vencidas sem data de pagamento prevista ou acordada deve ser contatado/notificado pelas equipes de Crédito e Cobrança e/ou Comercial.

6.3. Regras de Cobrança

6.3.1. Regras gerais

A cobrança deve ser reconciliada e monitorada diariamente e um relatório mensal deve ser preparado pela equipe de cobrança e compartilhado com a Equipe de Liderança Nacional e Regional.

Em caso de faturas vencidas, a equipe de cobrança precisa seguir um processo de cinco etapas para lidar com os clientes para resolver problemas de pagamento.

O fluxo de processos detalhado abaixo geralmente representa apenas as etapas de interação com os clientes. Essas etapas podem ser complementadas ou eliminadas, dependendo da situação do cliente, perspectivas econômicas adversas e cenário de mercado desfavorável.

- 1) Contato de data de vencimento antecipado: chamada de lembrete amigável ou e-mail para um cliente antes da data de vencimento de uma fatura.
- 2) Após o contato da data de vencimento: a equipe de cobrança deve iniciar o contato direto para avaliar os motivos da falta de pagamento e acordar o plano de pagamento com o cliente. A documentação significativa do resultado do contato com o cliente é essencial para o processo de cobrança.
- 3) Caso um acordo não seja alcançado e a equipe de cobrança não consiga receber um compromisso do cliente para liquidar o valor pendente até uma data específica, a equipe de cobrança pode começar a enviar avisos de cancelamento aos clientes. Esta etapa deve ser executada no máximo 60 dias após a data de vencimento.
- 4) Após atividades regulares de lembrete para clientes com dívidas passadas, o caso precisa ser relatado às Agências de Relatórios de Crédito. Esta etapa deve ser executada no máximo 90 dias após a data de vencimento. Qualquer exceção deve ser aprovada pelo Chefe de Crédito e Cobrança.
- 5) Após 120 dias sem uma liquidação de um plano de pagamento em curso, a dívida vencida deve ser entregue a uma agência de cobrança de dívidas ou ao departamento jurídico/advogados externos para prosseguir com uma ação judicial, dependendo do caso. Os casos de ação legal/insolvência devem ser tratados no âmbito dos requisitos específicos do país.

6.3.1.1. Exceção de Saúde Ambiental

As Vendas *Business-to-Government* (B2G) de produtos de saúde ambiental não estão sujeitas às Regras Gerais de Cobrança. O processo de cinco etapas para lidar com contas em atraso não deve ser seguido e qualquer problema de cobrança deve ser relatado ao Comitê de Crédito e ao Departamento Jurídico.

6.3.2. Juros de Mora

Qualquer pagamento efetuado pelo cliente após o vencimento da fatura deverá ser acrescido de juros desde o primeiro dia de vencimento até a data do pagamento. A porcentagem cobrada pode variar dependendo das condições do mercado do país e deve ser definida por cada entidade em seu Procedimento de Crédito e Cobrança local.

6.3.2.1. Autonomia para deduzir juros e/ou multa

Um fluxo de trabalho de aprovação local deve ser estabelecido em cada Procedimento de Crédito e Cobrança local e deve estar de acordo com a DoA. Se a data de vencimento do cliente for um fim de semana ou feriado nacional e o cliente efetuar o pagamento no dia útil seguinte, não são necessários juros.

6.3.2.2. Exceção de Saúde Ambiental

As Vendas *Business-to-Government* (B2G) de produtos de saúde ambiental não estão sujeitas a juros de mora a partir do primeiro dia de vencimento até a data do pagamento. O processo de tratativa de vendas B2G vencidas deve ser reportado ao Comitê de Crédito e ao Jurídico.

6.3.3. Descontos de pré-pagamento

Os descontos de pré-pagamento consistem na aplicação de descontos quando o pagamento efetuado pelo cliente ocorre antes do vencimento da fatura. O percentual de descontos dado deve respeitar os juros incluídos no preço de venda e o período de carência (período sem juros) das faturas.

Campanhas específicas de antecipação podem ocorrer por região, cultura ou categoria de clientes com aprovação prévia do Comitê de Crédito Local.

6.3.4. Regras para liberar pedidos em atraso

O Analista/Especialista de Crédito revisará todos os Pedidos de Vendas bloqueados por crédito no sistema ERP continuamente. Com base em uma análise diligente da situação, o Analista de Crédito deve determinar se o Pedido de Venda bloqueado por crédito deve ou não ser liberado.

Caso o motivo de bloqueio não exista mais e os atrasos tenham sido liquidados, a ordem pode ser liberada pelo analista de crédito.

Caso o motivo de bloqueio persista, uma análise detalhada deve ser realizada para avaliar tanto o risco de crédito quanto as oportunidades de negócios, e a aprovação deve seguir a DoA.

6.3.5. Regras para renegociação e prorrogação de prazos para cobrança

Em alguns casos, o cliente inadimplente pode precisar de prazos estendidos para a liquidação de contas vencidas. Nessas circunstâncias, e para lidar efetivamente com as contas em atraso e evitar a inadimplência, pode ser necessária uma renegociação que estenda os termos da cobrança e um novo plano de cobrança deve ser implementado.

O acordo final com o cliente deve ser aprovado de acordo com a DoA e deve ser documentado em um Acordo de Liquidação de Dívida preparado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Esta aprovação também deve considerar se o cliente será elegível para novas vendas ou despachos. Caso alguma parcela de renegociação fique vencida, novas vendas ou despachos ficam imediatamente bloqueados.

6.3.6. Regras para liquidação de recebíveis em atraso pelo recebimento de ativos de clientes

Como última e melhor alternativa para a proteção dos interesses da SCLA, o Crédito e Cobrança poderá concordar em receber em pagamento bens móveis e/ou imóveis devidamente avaliados por uma empresa de avaliação independente credenciada pela SCLA.

Nesse caso, as condições do ativo devem ser revisadas pelo Departamento Jurídico, o processo de pagamento deve ser documentado e aprovado pelos Gerentes Jurídico e de Crédito & Cobrança e o deve levar em consideração o valor de venda forçada ("VVF") do imóvel.

Caso o VVF não seja suficiente para liquidar as contas dos clientes e a renegociação possa envolver potenciais perdas para a empresa, o processo deverá ser aprovado pelo Comitê de Crédito.

Após a formalização do pagamento, o contrato deve ser registrado nos livros da SLCA seguindo as regras contábeis e o processo de transferência do título para a SCLA deve ser iniciado.

A Equipe de Crédito e Cobrança é responsável pelo controle e gestão da propriedade durante o período em que o ativo é mantido para venda. Quando o ativo estiver disponível para venda, a Equipe de Crédito e Cobrança preparará um plano para vendê-lo e iniciará um programa ativo para localizar um potencial comprador. Para poder preparar um plano de venda bem-sucedido, um consultor terceirizado ou uma agência de negociação imobiliária deve ser contratado.

6.4. Provisão para crédito de liquidação

A metodologia para o cálculo e reconhecimento da provisão está detalhada na Política Contábil da Latam.

6.5. Baixa

A Empresa baixa contas a receber, no todo ou em parte, quando esgotou todos os esforços práticos de recuperação e concluiu que não há expectativa razoável de recuperação.

As baixas de recebíveis estão sujeitas à aprovação prévia de acordo com a DoA e o valor aprovado deve ser reconhecido em Lucros e Perdas, de acordo com a Política Contábil da Latam.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS

O Comitê poderá ser convocado a qualquer momento em caso de URGÊNCIA.

Para renovação de limites de crédito e gestão de recebíveis, todas as regras previstas nesta política devem ser observadas e cumpridas.

As situações eventualmente não cobertas por esta Política deverão ser analisadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito e Cobrança.

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sumitomo – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Regulamento**”, respectivamente), para todos os fins de direito, [*inserir dados do investidor*], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor também declara:

- (i) que tomou ciência:
 - (a) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores;
 - (b) de que será cobrada taxa de administração e taxa de gestão pelo Fundo;
 - (c) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira de investimento;
 - (d) de que o Administrador, a Gestora ou o coordenador líder da Oferta, não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;
 - (e) da política de investimento do Fundo e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;
 - (f) dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, tal como disposto no Regulamento;
 - (g) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora e do Custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC - Fundo Garantidor de Crédito;
 - (h) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia

geral; e

- (i) de todos os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um do Regulamento.
- (ii) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
- (iii) admite a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "*e-mail*" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.
- (iv) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (v) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pelo término do seu prazo de duração ou pela sua liquidação;
- (vi) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (vii) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;
- (viii) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;
- (ix) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;
- (x) estar ciente de sua condição de investidor [profissional/qualificado] nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não qualificados;
- (xi) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores qualificados; e
- (xii) autorizar o Administrador a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo.

[local], [•] de [•] de [•]

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V

**MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO
PELO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUFARM BRASIL

CONTROLE DE DIREITOS CREDITÓRIOS					
DATA DA CARTEIRA:	21/07/2015	PL do Fundo:	R\$ 135.362.407,44		
		PL Senior:	R\$ 102.238.701,97		
		PL Subordinado:	R\$ 33.123.705,47		
DC - Valor Presente (Fechamento)	R\$ 48.737.322,68	Valor Médio:	R\$ 77.979,72		
A Vencer:	R\$ 30.371.505,62	Prazo Médio:	96 dias corridos		
Vencidos:	R\$ 18.365.817,06	Alocação Mínima de DC (ago a mar):	29,67%	min 65%:	
Saldo a Conciliar:		Alocação Mínima de DC (abr a jul):	29,67%	min 51%:	
		Razão de Garantia:	24,47%	min: 25%	
		Rating Cotas Seniores:	brA (sf)		

ÍNDICES			Limites		Situação
Índices Mensais / Diários:	Valor	% PL	Mínima	Máxima	
Índice de Inadimplência	18.365.817,06	13,57%	-	-	-
15 a 29 dias	0,00	0,00%	-	20%	Enquadrado
30 a 59 dias	5.412.963,20	4,00%	-	15%	Enquadrado
60 a 89 dias	10.450.176,84	7,72%	-	9%	Enquadrado
90 a 119 dias	790.995,02	0,59%	-	5%	Enquadrado
120 a 179 dias	1.287.832,00	0,95%	-	3%	Enquadrado
Acima de 180 dias	0,00	0,00%	-	2%	Enquadrado
Índices Mensais:	01/07/2015	%	Mínima	Máxima	
ÍNDICE DE ALIENAÇÃO		1,35%	-	9%	Enquadrado
ÍNDICE DE REPASSE DO CEDENTE		0,12%	-	10%	Enquadrado
ÍNDICE DE RESOLUÇÃO		1,76%	-	9%	Enquadrado
Média Mínima de Devedores (ago a mar)	145		250		
Média Mínima de Devedores (abr a jul)	145		200		Desequadrado

ÍNDICES	Liquidações Inadimplentes	Apólice R\$	% Apólice	Limite % PL		Situação
				Mínima	Máxima	
Apólice Trigger	1.000.000,00	35.000.000,00	2,96%		50,00%	Enquadrado
	Papel	PU	QTD		Financeiro \$	
TPF dado em Garantia	LFT	6.000.000,00	1,00			6.000,00
	TPF Garantia	VF DCs	Coobrigação	Mínimo		
Índice de Cobertura	6.000,00	50.000,00	5.000,00	TPF >= Coobrigação		Enquadrado

CONCENTRAÇÃO POR GRUPO ECONÔMICO						
Grupo	Valor Presente	% DCs	% PL	Limite % PL		Situação
				Mínimo	Máximo	
7 Maiores Grupos Econômicos (com exclusão de Raiten)	11.482.589,67	23,56%	8,48%		25,00%	Enquadrado
50 Maiores Grupos Econômicos	37.259.840,53	76,45%	27,53%		55,00%	Enquadrado
100 Maiores Grupos Econômicos	45.466.734,98	93,29%	33,59%		75,00%	Enquadrado
Limite de Concentração por Grupos Econômicos (com exclusão do Grupo Econômico Especial Raiten)	3.215.562,00	6,60%	2,38%		3,75%	Enquadrado
Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial	0,00	0,00%	0,00%		6,00%	Enquadrado
Limite de Concentração Raiten	0,00	0,00%	0,00%		10,00%	Enquadrado

HISTÓRICO DE SUBSCRIÇÕES					
Série	Data	Nº de Cotas	Valor da Cota (R\$)	Subscrição (R\$)	Observação
Subordinada	29/05/2014	33.333,33	1.000,000000	33.333.333,33	Subscrito
Senior	29/05/2014	100.000,00	1.000,000000	100.000.000,00	Subscrito
Subordinada	29/07/2014	1.200,84	999,303304	1.199.999,99	Subscrito
Subordinada	08/10/2014	1.748,12	972,473012	1.700.000,00	Subscrito

HISTÓRICO DE AMORTIZAÇÕES					
Série	Data	Nº de Cotas	Valor por Cota (R\$)	Amortização (R\$)	Observação